

Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo



PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

PROCESSO

ASSUNTO:

Requerimento 950/2025
- Despesa com Cisan -

OBSERVAÇÕES:



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo



COMUNICAÇÃO INTERNA

Santa Maria de Jetibá-ES, 25 de agosto de 2025.

Assunto: inclusão no plano de contratações para 2026 recursos financeiros para cobertura de despesas de faturas mensais da Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN

Senhor Diretor Geral,



Processo de LICITAÇÃO Nº **950/2025**
Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

25/08/2025 10:39:17



COMUNICAÇÃO INTERNA

ALEXANDRA SCHULZ

Idde713-41a9-4749-808b-75db64fc4151

A inclusão de recursos destinados à cobertura das despesas mensais com as faturas da Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, no Plano de Contratações de 2026, faz-se necessária em razão da essencialidade do serviço público de abastecimento de água e coleta de esgoto, indispensável para o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas desta Casa de Leis.

O contrato de fornecimento celebrado com a CESAN possui caráter contínuo e por prazo indeterminado, não sendo possível a interrupção dos serviços, sob pena de comprometer as condições adequadas de higiene, saúde, segurança e bem-estar de servidores, vereadores e cidadãos que frequentam o prédio público.

Portanto, a previsão orçamentária desses recursos assegura a regularidade do pagamento das faturas mensais e garante a continuidade do serviço essencial, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade que regem a Administração Pública.

Atenciosamente,


ALEXANDRA SCHULZ

Secretária Administrativa



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para atender à demanda da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES.

2. OBJETIVO

2.1. O presente Termo de Referência trata da inexigibilidade de licitação para a prestação do serviço de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para atender à demanda da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação da Companhia Espírito-Santense de Saneamento (CESAN) para o fornecimento de água potável e serviços de esgoto para a Câmara Municipal se justifica pela necessidade essencial e contínua de abastecimento hídrico de qualidade e pelo adequado tratamento dos efluentes gerados no prédio legislativo.

3.2. A CESAN é a concessionária responsável pelo saneamento básico no município, sendo a única empresa autorizada a prestar esses serviços de forma regulamentada. Além disso, o fornecimento de água tratada e o correto encaminhamento dos resíduos sanitários são fundamentais para garantir a saúde pública, a preservação ambiental e o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

3.3. Dessa forma, a contratação da CESAN é indispensável para assegurar o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, garantindo um ambiente adequado para servidores, vereadores e cidadãos que frequentam o espaço.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A CESAN é a concessionária pública responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município, conforme outorga concedida pelo poder



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo



público. A prestação desses serviços é regulamentada por legislações federais, estaduais e municipais, incluindo:

- Lei Federal nº 11.445/2007 – Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, determinando que os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário sejam prestados diretamente pelo poder público ou mediante concessão.
- Lei nº 14.026/2020 – Atualiza o marco regulatório do saneamento básico, reforçando a necessidade de contratação da empresa concessionária para garantir a universalização dos serviços. 4.2. O município deve dispor de um ato que estabeleça a CESAN como responsável exclusiva pelos serviços de água e esgoto, impedindo a contratação de outras empresas para esses serviços essenciais.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

5.1. Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário, conforme descrito no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	TEMPO	VALOR ESTIMADO
1	fornecimento de água potável e esgotamento sanitário	indeterminado	12 meses R\$ 24.000,00

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, situada na Rua Dalmácio Espíndula, nº 155, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES.

7. GARANTIA E SANÇÕES

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais sujeitará a prestadora do serviço às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa em eventual processo administrativo.

8. PRAZO PARA FORNECIMENTO



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo



8.1. Os serviços deverão ser prestados por período indeterminado.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, na data de vencimento, mediante apresentação de fatura detalhada.

10. PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O recebimento dos serviços será fiscalizado por servidor designado, que manterá registro das ocorrências e das medidas corretivas adotadas.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as exigências do Termo de Referência. 11.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais. 11.3. Atender às determinações da fiscalização. 11.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. Disponibilizar as condições necessárias para a prestação do serviço.

12.2. Designar servidor para fiscalizar a execução do contrato.

12.3. Notificar a contratada sobre irregularidades detectadas.

13. PENALIDADES

13.1. A contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme os artigos 155 a 163.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros para a cobertura das despesas provirão da dotação orçamentária especificada.

15. JULGAMENTO DA SELEÇÃO

15.1. O critério de julgamento será por inexigibilidade, considerando a CESAN como única prestadora do serviço.

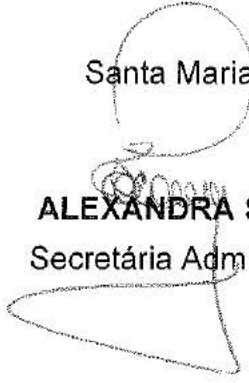
16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência por tempo indeterminado.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de dezembro de 2025.


ALEXANDRA SCHULZ
Secretária Administrativa

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**

Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Santa Maria de Jetibá - ES

**Relatório de Comprovante de Envio de Atividades****ORIGEM**

Remessa Nº 19.714

Participante DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Responsável ALESSANDRA BINOVO

Data e Hora 30/12/2025 08:44

RECEBIMENTO**Para Providências**

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Segue protocolo para as devidas providências:

Considerando o serviço solicitado na comunicação interna ser de fornecimento contínuo, Solicito autorização para dar início ao processo no sistema de compras.

DIRETORIA GERAL

Santa Maria de Jetibá, 30 de dezembro de 2025

ALESSANDRA BINOVO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**PROTOCOLO**Protocolo: **Processo REQUERIMENTO Nº 000949/2025**

Origem: ALEXANDRA SCHULZ

Contato: ALEXANDRA SCHULZ

Requerente: LEONE DOS SANTOS CALLOT

Assunto: COMUNICACAO INTERNA

Detalhamento: Requer inclusão no plano anual de contratações de recursos financeiros para cobertura de despesas com fatura da EDP.

Gerado por: alessandra.binovo

1 de 1.

30/12/2025 08:44

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**

Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Santa Maria de Jetibá - ES

**Relatório de Comprovante de Envio de Atividades****ORIGEM**


Remessa Nº 19.730
Participante DIRETORIA GERAL
Responsável WAGNER SILLER OTTO
Data e Hora 30 de Dez de 2025 10:56

RECEBIMENTO**Para Providências**

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.
De Ordem do Presidente desta Casa de Leis, restou autorizado o requerimento. Segue protocolo para as devidas providências.

30/12/25

DEPARTAMENTO DE COMPRAS


WAGNER SILLER OTTO
DIRETORIA GERAL

Santa Maria de Jetibá, 30 de Dezembro de 2025

PROTOCOLOProtocolo: **Processo REQUERIMENTO Nº 000949/2025**

Origem: ALEXANDRA SCHULZ

Contato: ALEXANDRA SCHULZ

Requerente: LEONE DOS SANTOS CALLOT

Assunto: COMUNICACAO INTERNA

Detalhamento: Requer inclusão no plano anual de contratações de recursos financeiros para cobertura de despesas com fatura da EDP.

Protocolo: **Processo REQUERIMENTO Nº 000950/2025**

Origem: ALEXANDRA SCHULZ

Contato: ALEXANDRA SCHULZ

Requerente: LEONE DOS SANTOS CALLOT

Assunto: COMUNICACAO INTERNA

Detalhamento: Requer inclusão no plano anual de contratações de recursos financeiros para cobertura de despesas com faturas da CESAN.

Gerado por: wagner,otto

1 de 1

30 de Dez de 2025 10:56

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**

Santa Maria de Jetibá - ES

Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Rua DALMÁCIO ESPINDULA, 155 - Centro - Santa Maria de Jetibá - ES - CEP: 29645-000

CNPJ Nº 31.815.897/0001-35

Relatório do Quadro Comparativo de Preços**5 - Inexigibilidade Nº 000005/2025 - 30/12/2025 10:12**

Legenda
 1º Lugar
 2º Lugar
 3º Lugar
 Empate

Observação:

Nº	Lote	Item	Quantidade	Unidade	COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN		Média Aritmética Simples		Média Mediana	
					Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
1		00055175 - FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO	12	serviço	2.000,000000	24.000,00	2.000,000000	24.000,00	2.000,000000	24.000,00
Total:						24.000,00		24.000,00		24.000,00

Gerado por: alessandra.binovo

1 de 1

Gerado em: 30/12/2025 11:40





MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA - NOVA
 ESPÍRITO SANTO
 31.815.897/0001-35
 SALDO DE DOTAÇÕES
 PERÍODO: 2025 - DEZEMBRO



Descrição	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ					
001 - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá					
001 001 01 031 0050 2.089 - Manutenção das Atividades Legislativas					
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000013	150000000001	755.000,00	381.502,44	381.502,44
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:			755.000,00	381.502,44	381.502,44
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:			755.000,00	381.502,44	381.502,44
TOTAL DO ÓRGÃO:			755.000,00	381.502,44	381.502,44
TOTAL GERAL:			755.000,00	381.502,44	381.502,44

Local/Data/Assinatura

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, 30 de dezembro de 2025



FLAVIA COLOMBO DALCOL

Contador (a)

Solicita documentação

compras@santamariadejetiba.es.leg.br

Para: servicos@cesan.com.br

9 de janeiro de 2026



Bom dia!

Me chamo Roseli, sou servidora da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá - ES e o motivo do meu contato é para solicitar documentação da CESAN para formalização de contrato e finalização de processo interno quanto a prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Conforme Art. 74, I, Lei nº 14.133/2021, precisamos dos seguintes documentos:

- **Ata de Assembléia Geral;**
- **Documentação comprovando a exclusividade de fornecimento em Santa Maria de Jetibá;**

Demais documentações como certidões já emitimos via internet.

Segue informações referente a nossa Instalação:

Matrícula: 0649660-1

CNPJ - 31.815.897/0001-35

Endereço - Rua Dalmacio Espíndula, nº 155 - Santa Maria de Jetibá - ES

Fico no aguardo do envio da documentação solicitada e a disposição para qualquer dúvida.

Att,

Roseli Boning Braun

Agente de Contratação

27 - 99814-2458



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.151.363/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/1968	
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CESAN		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista			
LOGRADOURO AV GOVERNADOR BLEY	NÚMERO 186	COMPLEMENTO EDIF ED. BEMGE LOJA 14 ANDAR 2 ANDAR 3	
CEP 29.010-150	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRESIDENCIA@CESAN.COM.BR		TELEFONE (27) 2127-5005	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ES			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/01/2026 às 09:36:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN
CNPJ: 28.151.363/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:16:47 do dia 12/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/03/2026.

Código de controle da certidão: **5E9D.81D6.CC57.CE2A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250001825461

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 28.151.363/0001-47

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **30/12/2025**, válida até **30/03/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 30/12/2025.

Autenticação eletrônica: **0015.753D.55E0.9FF7**





Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Positiva com Efeito de Negativa

Emissão : 22/01/2026 - 08:50h

CNPJ: 28151363000147

RAZÃO SOCIAL/NOME: **COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN**

Com fundamento no artigo 206 do CTN, certificamos que constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal com exigibilidade suspensa (artigo 151 do CTN) ou penhora efetivada.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 21/02/2026 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em 22/01/2026 às 08:39 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

e82ae9d2-3d44-492f-8d86-d289313303a0

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.151.363/0001-47
Razão Social: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN
Endereço: AV GOVERNADOR BLEY 186 EDIF ED. BEMGE / CENTRO / VITORIA / ES / 29010-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

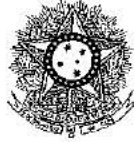
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2025 a 23/01/2026

Certificação Número: 2025122500370287829875

Informação obtida em 30/12/2025 11:21:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página de 2



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.151.363/0001-47

Certidão nº: 80620027/2025

Expedição: 30/12/2025, às 11:20:46

Validade: 28/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.151.363/0001-47**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001120-05.2016.5.17.0007 - TRT 17ª Região ** (7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

0058901-74.2000.5.17.0191 - TRT 17ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO MATEUS)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

CAPÍTULO I**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º – A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN - é uma sociedade de economia mista, autorizada pela Lei Estadual número 2.282, de 08 de fevereiro de 1967, alterada pelas leis 2.295/67, nº 4.809/93, nº 6.863/01, nº 6.679/01, nº 7.734/04, nº 9.096/08, nº 9.772/2011 e regulamentada pelo Decreto nº 2.575, de 11 de setembro de 1967, para o exercício das atividades relacionadas com os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, podendo ainda, na forma da Lei e instrumentos próprios, atuar nos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com sede e foro na cidade de Vitória, Capital do Espírito Santo, regida por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/76 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - A Companhia poderá instalar ou suprimir agências, seções e escritórios em qualquer parte do território do Estado do Espírito Santo.

Artigo 2º - Constitui o principal objeto social da companhia a prestação de serviços de saneamento básico com vistas à sua universalização no Estado do Espírito Santo compreendendo as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, podendo ainda, na forma da Lei e instrumentos próprios, atuar nos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, de acordo com o que estabelece o art. 3º, I da Lei 9096, de 30 de Dezembro de 2008, e em consonância com a Lei Federal nº 11.445, de 05.01.2007.

§ 1º - Para realização de seu objeto social e em cumprimento a suas finalidades institucionais, poderá a CESAN:

- a) promover investigações, pesquisas, levantamentos, estudos econômicos e financeiros relacionados com seus objetivos sociais;
- b) arrecadar as tarifas e demais preços públicos que irão remunerar os serviços públicos prestados por esta Companhia. A política tarifária e o valor das tarifas incidentes sobre a prestação dos serviços serão fixados, reajustados e, quando o caso, revisados pela Agência Reguladora ou Órgão Competente, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 9.096/2008 e correlatas;
- c) auxiliar os titulares dos serviços na elaboração dos Planos de Saneamento e através da celebração de contratos de programa ou outros instrumentos, executar seus planos de ação e investimentos, tendo por objetivo a realização de uma política de saneamento que contribua para o desenvolvimento socioeconômico do Estado.
- d) prestar serviços técnicos, industriais e de consultoria, remunerados, inclusive a particulares, ligados ao seu objetivo principal.

- e) propor ou promover desapropriações e servidões dos bens declarados de utilidade pública pelo Poder Executivo Estadual para execução dos Planos de Saneamento do titular dos serviços públicos, necessárias à sua finalidade e objetivo;
- f) firmar convênios, acordos, contratos e quaisquer outros instrumentos jurídicos necessários ao desempenho das atividades da Empresa, podendo inclusive contratar empresa prestadora de serviço ou executora de obras, observando-se, no que couber, as disposições das Leis 8.666/93, 8.987/95, 11.079/04, 13.303/16 e 13.429/17 e suas respectivas alterações;
- g) celebrar contratos de programa, de concessão e de permissão de serviço público;
- h) receber auxílios e doações;
- i) contrair obrigações de empréstimos e financiamentos, inclusive com a garantia do Estado;
- j) subscrever, sempre que possível, a maioria das ações de sociedade de caráter local, dentro do Estado, com o mesmo objetivo;
- k) cumprir a política de saneamento formulada pelo órgão competente e divulgá-la, através de programas educativos;
- l) participar do bloco de controle ou do capital social de outras sociedades, bem como constituir subsidiárias, que poderão se associar, majoritariamente ou minoritariamente, a outras empresas ligadas ao setor de saneamento básico, em qualquer localidade do Brasil ou do Exterior;
- m) formar consórcios com empresas nacionais ou estrangeiras, inclusive com outras companhias estaduais ou municipais de saneamento básico, na condição ou não de empresa-líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados aos serviços de saneamento básico;
- n) executar outros encargos não enunciados neste artigo que, por sua natureza, se enquadrarem nas finalidades da Companhia, ou que a esta eventualmente sejam atribuídos pela Assembleia Geral.

§ 2º: As subsidiárias de que trata a alínea "m" deste artigo deverão ser constituídas sob a forma de sociedade anônima, Lei Federal nº 6.404, de 15.12.1976, de modo a limitar a responsabilidade dos respectivos sócios à parcela do capital subscrito, e estão autorizadas a formar consórcios, nas mesmas condições descritas na alínea "n".

Artigo 3º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II**DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

Artigo 4º - O capital Social é de R\$ 4.269.909.579,00 (Quatro bilhões, duzentos e sessenta e nove milhões, novecentos e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais), representado por 4.269.909.579 ações ordinárias de valor nominal em R\$1,00 (um real) cada, podendo ser representadas por títulos e provisoriamente por cautelas, respondendo pelas despesas o acionista que solicitar tal providência.

Artigo 5º- A Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES, autarquia estadual instituída pela Lei nº 5.303, de 16/12/96 e transformada pela Lei Complementar nº 382 de 19 de março de 2007 e o Governo do Estado manterão sempre, em conjunto, no mínimo, 51.00 % (cinquenta e um inteiros por cento) das ações representativas do Capital Social.

Artigo 6º - No caso de aumento de Capital, é assegurado ao acionista o direito de preferência para subscrição, sendo facultada a integralização, parceladamente, mediante o depósito de 10% (dez por cento) do total subscrito, ficando o restante a ser realizado no prazo de 6 (seis) meses, contados da data da respectiva subscrição. Fica fixado em 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da Assembleia que lhe der causa, o prazo decadencial para exercício do referido direito.

Artigo 7º - Cada ação, indivisível em relação à sociedade, dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III**DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E DELIBERAÇÃO E DOS ÓRGÃOS AUXILIARES**

Artigo 8º- São órgãos de Deliberação: Assembleia Geral dos Acionistas, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria. São órgãos auxiliares: Comitê de Auditoria Estatutário, Comitê de Elegibilidade e Conselho de Ética.

SEÇÃO I**DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ACIONISTAS**

Artigo 9º- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente em um dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada, observadas as prescrições legais e estatutárias.

Artigo 10º- As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou seu substituto e secretariadas por pessoa de sua livre escolha.

SEÇÃO II**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 11 - O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato unificado de 2 (dois) anos, coincidentes com o da Diretoria, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas sendo:

I - 4 (quatro) representantes do Estado do Espírito Santo, acionista majoritário, sendo o diretor Presidente da CESAN membro nato e 1 (um) dos demais diretores da Empresa, a ser indicado pelo Diretor Presidente, seu substituto eventual;

II - 1 (um) representante dos acionistas minoritários;

III - 1 (um) Conselheiro independente, indicado pelo Acionista Controlador;

IV - 1 (um) representante dos empregados escolhido em eleição direta, pelos empregados da CESAN, conforme exigências legais.

§ 1º - Caso o representante dos acionistas minoritários, indicado para compor o Conselho de Administração não atenda aos requisitos do artigo 22, §1º da Lei nº 13.303/2016, deverão ser indicados 2 (dois) Conselheiros independentes, para observar o percentual mínimo do caput do citado dispositivo, passando, excepcionalmente, o Conselho de Administração a contar com 8 (oito) membros.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho de Administração elegerá, por maioria simples de votos, seu Presidente, escolhendo, pelo mesmo processo, o substituto eventual, vedada a eleição do Diretor Presidente da CESAN.

§ 3º - Os conselheiros suplentes substituirão os respectivos titulares em seus eventuais impedimentos e ausências e, no caso de vacância, até que se proceda à respectiva substituição.

§ 4º - No caso de vacância de qualquer cargo de Conselheiro efetivo, o mesmo será substituído por seu suplente, através de convocação do Presidente do Conselho de Administração, até a realização da Assembleia Geral seguinte, que deverá eleger o Conselheiro substituto para o período restante do mandato do antigo Conselheiro.

§ 5º - O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente ou pelo Diretor Presidente da CESAN, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, mediante aviso escrito enviado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, contendo a pauta de matérias a tratar, podendo, entretanto, ser dispensada a convocação se estiverem presentes todos os seus membros titulares, ou os respectivos suplentes.

§ 7º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na sede da CESAN ou excepcionalmente em outro local, desde que justificada e extraordinariamente, mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo obrigatória a presença mínima de 2/3 (dois terços).

§ 8º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos de seus membros, tendo o seu presidente, além do voto pessoal o de qualidade.

§ 9º - Em garantia de sua gestão cada Membro do Conselho de Administração, antes de entrar no exercício do cargo, caucionará na Tesouraria da CESAN, R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a transferência de ações do Acionista Majoritário ou de terceiros para seu nome. Tais ações serão automaticamente revertidas à sua origem, após aprovação dos atos e contas de sua gestão pela Assembleia Geral e o valor equivalente disponibilizado na tesouraria da CESAN.

Artigo 12 - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo primeiro e, cumulativamente, os requisitos dos parágrafos segundo e terceiro:

§1º - Ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da CESAN ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da CESAN, entendendo-se como cargo de chefia superior àquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança no setor público equivalente a QCE-03 ou superior, da Administração Pública do Estado do Espírito Santo;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da CESAN;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da CESAN;

§2º - Ter formação acadêmica aderente à área de atuação da CESAN e

§3º - Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§4º - É vedada a indicação, para o Conselho de Administração:

a) de representante do órgão regulador ao qual a CESAN está sujeita;

b) de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo em comissão, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública direta e indireta;

c) de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

d) de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nas letras "a" a "c";



- e) de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- f) de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- g) de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- h) de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado do Espírito Santo ou com a CESAN, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- i) de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado do Espírito Santo ou com a CESAN; e
- j) de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§5º - Aplica-se o disposto nesta cláusula inclusive aos representantes dos empregados, exceto no que diz respeito ao §7º do artigo 16 deste Estatuto, e dos acionistas minoritários, assim como às indicações do Estado do Espírito Santo.

§6º - A investidura do Conselheiro observará os requisitos e as vedações vigentes na data da posse.

§7º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos, mediante a assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas, até 30 (trinta) dias após a eleição.

§8º - A remuneração a título de "jeton" paga aos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 13 - Além da competência legal, ao Conselho de Administração compete à aprovação prévia de:

- a) planos e programas de trabalho, bem como o orçamento de despesas e o de investimento e suas alterações significativas;
- b) intenções de contratação de empréstimos, aprovação de convênios, acordos, contratos e outras que resultem em endividamento, dentro dos limites estabelecidos em Deliberação própria;
- c) atos de organização que introduzam alterações de substância no modelo organizacional formal da Companhia;
- d) tarifas e preços, inclusive seus reajustes periódicos relativos aos serviços prestados pela Companhia;
- e) atos de desapropriações e normas que disciplinem a aquisição, alienação, distribuição e controle de bens móveis e imóveis, bem como a execução de obras e a realização de seguros dos prédios e outros bens da Companhia, dentro dos limites estabelecidos em Deliberação própria;

- f) fiscalizar a gestão da Diretoria, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros fatos administrativos que julgar de seu interesse;
- g) balanços e demonstrativos de prestação de contas e aplicação de recursos orçamentários e extraorçamentários;
- h) extinção ou criação de órgãos, cargos ou funções, bem como o quadro anual de pessoal e seus níveis de salários e gratificações;
- i) doações, publicações classificadas como propaganda, promoções e patrocínios, dentro dos limites estabelecidos em Deliberação própria.

Parágrafo Único - Compete, ainda, ao Conselho de Administração:

- a) discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- b) implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CESAN, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- c) estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da CESAN;
- d) avaliar os diretores e os membros do Comitê de Auditoria, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade referido no artigo 30, §2º, b;
- e) analisar os relatórios de execução e determinar providências que assegurem a consecução dos objetivos da Companhia;
- f) resolver os casos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou determinados pela Assembleia Geral;
- g) autorizar a prestação de outros serviços técnicos e industriais remunerados;
- h) fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, as leis, o Estatuto e os Regulamentos a que estiver sujeita a Companhia;
- i) colaborar, em assuntos relacionados com suas finalidades, com órgãos federais, estaduais ou municipais e entidades ou empresas privadas;
- j) escolher e destituir os auditores independentes, observada a legislação pertinente e as cláusulas contratuais;
- k) examinar, como autoridade superior, as contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dentro dos limites estabelecidos em Deliberação própria;

- l) autorizar que a remuneração variável aos Diretores, relativa ao cumprimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, seja vinculada aos termos e regras previstos no artigo 33, §1º, "d" deste Estatuto;
- m) interpretar os casos omissos neste Estatuto.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 14 - O Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, com as atribuições fixadas em lei, é composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitidas duas reconduções consecutivas.

§ 1º - No caso de impedimento ou vaga de membro do Conselho Fiscal, será convocado o respectivo suplente.

§2º - Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios:

- a) ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- b) ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;
- c) ter experiência mínima de três anos em cargo de:
 1. direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta ou
 2. Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;
- d) não se enquadrar nas vedações de que tratam as letras a, c, h, i, e j do **artigo 12, §4º**;
- e) não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147 da Lei no 6.404 de 1976;
- f) não ser ou ter sido membro de órgão de administração nos últimos vinte e quatro meses e não ser empregado da CESAN ou de sua subsidiária, ou do mesmo grupo, ou ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa estatal.

§ 3º - Pelo menos 1 (um) membro do Conselho Fiscal, e seu respectivo suplente indicado pelo Governo do Estado do Espírito Santo deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§ 4º - A remuneração a título de "jeton" paga aos membros do Conselho de Fiscal será fixada pela Assembleia Geral.

§ 5º - O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e reunir-se-á quando convocado por qualquer de seus membros efetivos, com as atribuições, competências, deveres e responsabilidades estabelecidos em lei.

SEÇÃO IV**DA DIRETORIA**

Artigo 15 - A administração da companhia será exercida por uma Diretoria composta de até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração pelo período de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º - A Diretoria compõe-se de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Comercial, Diretor Operacional e Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, os quais serão empossados mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

§ 2º - Vencido o mandato, continuará a Diretoria no exercício de suas funções até a posse da nova Diretoria, observados os limites legais.

§ 3º - Em garantia de sua gestão cada Diretor, antes de entrar no exercício do cargo, caucionará na Tesouraria da CESAN, R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais somente serão liberados após aprovação dos atos e contas de sua gestão pela Assembleia Geral.

Artigo 16 - Os membros da Diretoria serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo primeiro e, cumulativamente, os requisitos dos parágrafos segundo e quarto:

§1º - Ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da CESAN ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da CESAN, entendendo-se como cargo de chefia superior àquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente no setor público a QCE-03 ou superior da Administração Pública do Estado do Espírito Santo;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da CESAN;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da CESAN;

§2º - Ter formação acadêmica aderente à área de atuação da CESAN;

§3º - Ter formação acadêmica em nível de pós-graduação, aderente à área de atuação da CESAN ou experiência de no mínimo 4 (quatro) anos ocupando cargo de direção de empresa de saneamento básico;



§4º - Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§5º - É vedada a indicação, para a Diretoria:

- a) de representante do órgão regulador ao qual a CESAN está sujeita;
- b) de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo em comissão, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública direta e indireta;
- c) de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- d) de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nas letras "a" a "c" do artigo 12, §4º;
- e) de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- f) de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- g) de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- h) de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado do Espírito Santo ou com a CESAN, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- i) de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado do Espírito Santo ou com a CESAN e
- j) de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§6º - A investidura do Diretor observará os requisitos e as vedações vigentes na data da posse, inclusive assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, aprovados pelo Conselho de Administração.

§7º - Os requisitos previstos no parágrafo primeiro poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da CESAN para cargo de Diretor, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

- a) o empregado tenha ingressado na CESAN por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- b) o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na CESAN;
- c) o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da CESAN, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

Artigo 17 - A substituição dos Diretores nos impedimentos temporários processar-se-á da seguinte forma:

- a) do Diretor Presidente pelo Diretor Administrativo e Comercial e no impedimento deste, pelo Diretor Operacional e no impedimento deste último, pelo Diretor de Engenharia e Meio Ambiente.
- b) a de cada um dos demais Diretores pelo Diretor indicado em reunião de Diretoria ou por empregado da Companhia indicado pelo Diretor Presidente, após aprovação da Diretoria e homologação do Conselho de Administração, observados os requisitos definidos no artigo 16.

Artigo 18 - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, o Diretor Presidente convocará o Conselho de Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade, para eleger o substituto, que poderá ser empregado da Companhia, desde que satisfeitos os requisitos definidos no artigo 16, que cumprirá o restante do mandato.

Artigo 19 - Além dos casos de morte, renúncia e impedimentos definitivos, considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada ou licença, deixar o respectivo exercício por mais de 30(trinta) dias consecutivos ou 60(sessenta) intercalados.

§ 1º - Se vagarem todos os cargos de Diretoria ao mesmo tempo, o Conselho de Administração elegerá, no prazo de 24 horas, os novos Diretores, para cumprimento do restante do mandato.

§ 2º - A cada 12 (doze) meses de efetivo exercício do cargo, cada membro da Diretoria, empregado ou não, poderá se licenciar pelo período de até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, com percepção de sua remuneração acrescida da gratificação correspondente, permitida sua conversão em pecúnia caso não haja possibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo seguinte, devendo a licença ser precedida de registro no livro de atas de reunião da Diretoria, com comunicação à Gerência de Recursos Humanos.

§ 3º - O Diretor terá o prazo de até o 11º mês do período subsequente ao do efetivo direito de licença, para gozá-la. Caso não o faça, desde que autorizado pelo Conselho de Administração, será indenizado pelo período não gozado, afastado qualquer direito de licença relativo ao período não gozado;

§4º - Fica garantida a conversão em pecúnia, do período de licença, total ou proporcional, a que fizer jus o membro da Diretoria, relativo ao período que antecede a sua destituição.

§5º - As licenças dos Diretores serão concedidas pela Diretoria.

Artigo 20 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros.

§1º - Os assuntos a serem apreciados nas reuniões de Diretoria serão submetidos ao Diretor Presidente que será responsável por analisar a inclusão em pauta da reunião tratada no caput.

§2º - O Presidente poderá determinar a inclusão de assuntos submetidos à apreciação das demais Diretorias em reuniões de Diretoria para deliberação colegiada.

§3º - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Artigo 21 - Os Diretores perceberão a remuneração mensal e demais benefícios fixados pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo Único - É facultado ao empregado da CESAN, que for eleito membro de sua Diretoria, optar pelo recebimento do salário de cargo efetivo acrescido das vantagens de caráter pessoal, inclusive a gratificação prevista na Lei nº. 4.090, de 13 de julho de 1962 e Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, ficando, em qualquer caso, suspenso o seu contrato de trabalho para os demais fins.

Artigo 22 - Compete à Diretoria:

- a) estabelecer, mediante resoluções, a orientação e os planos para desempenho dos negócios sociais;
- b) elaborar os planos anuais de trabalho;
- c) elaborar o Regimento Interno da Companhia, submetendo-o ao Conselho de Administração;
- d) resolver os casos de natureza urgente que consultem os interesses da Companhia, "ad-referendum" do Conselho de Administração;
- e) designar o substituto de Diretor, no caso da alínea "b" do art. 17;
- f) encaminhar a cada reunião do Conselho de Administração, relação dos Convênios, acordos, contratos, bem como doações, publicações classificadas como propaganda e promoções e patrocínios, praticados dentro dos limites de competência da Diretoria, estabelecidos em Deliberação própria, bem como cópia das atas das reuniões da Diretoria;

Parágrafo Único - É facultado à Diretoria, no âmbito de sua competência, designar empregados para assinar termos de contratos, convênios e instrumentos equivalentes e, também assinar cheques, endossar cheques para depósito em conta corrente da CESAN, assinar autorizações de crédito bancários, emitir ordens de pagamento e baixas patrimoniais, obedecidos os limites previamente aprovados pelo Conselho de Administração com poderes específicos para tal.

Artigo 23 - A Companhia considerar-se-á obrigada perante terceiros:

- a) conjuntamente, por dois membros da Diretoria, sendo um deles o Diretor Presidente ou Diretor Administrativo e Comercial, bem como seus substitutos nos termos do artigo 17, e o outro sendo o Diretor da respectiva área a que a matéria se submeter;
- b) pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e na sua ausência qualquer Diretor e 1 (um) Procurador com poderes específicos à prática de atos necessários;

- c) pela assinatura conjunta de 2(dois) procuradores com poderes específicos à prática de determinados atos, nos limites da delegação, conforme autorização da Diretoria;
- d) por empregado munido de procuração, especificamente em relação à prática de determinados atos, nos limites da delegação, conforme autorização da Diretoria.

Parágrafo Único - Os mandatos em nome da Empresa deverão ser outorgados por dois Diretores em conjunto, sendo um deles ou o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo e Comercial e o outro qualquer um dos demais diretores.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) propor ao Conselho de Administração a convocação da Assembleia Geral;
- b) constituir procuradores com poderes especiais para, no limite de suas atribuições, defender direitos e interesses da Companhia;
- c) admitir, promover, transferir e demitir pessoal;
- d) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- e) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, relatório das atividades da Companhia;
- f) propor à Diretoria e se aprovado ao Conselho de Administração a criação ou extinção de órgãos, cargos e funções, bem como o quadro de pessoal e seus índices de salário e gratificações;
- g) propor à Diretoria e se aprovado ao Conselho de Administração a instalação e fechamento de sucursais, agências, seções ou escritórios;
- h) designar profissional de fora dos quadros da CESAN, como empregado ad nutum, para exercer funções de assessoramento de Coordenador de Comunicação Empresarial, de Gestor de unidades provisórias de Gerenciamento de Projetos e de Coordenador de Sustentabilidade e Corporativa, conforme regulamento interno e limites fixados na legislação;
- i) encaminhar cópia dos Acordos Coletivos de Trabalho aos membros do Conselho de Administração para conhecimento e adoção das medidas necessárias;
- j) superintender e dirigir os negócios da Companhia;
- k) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- l) supervisionar a elaboração e consolidação do orçamento da sua área específica, bem como exercer o seu controle;
- m) propor à Diretoria e se aprovado ao Conselho de Administração, as políticas e atividades de expansão da Empresa;

- n) formular, submeter à Diretoria e conduzir os planos anuais de comunicação, transparência e ouvidoria da Empresa;
- o) formular, submeter à Diretoria e conduzir as ações inerentes ao jurídico da Empresa;
- p) formular, submeter à Diretoria e conduzir as ações relacionadas a sustentabilidade corporativa e ao planejamento geral da Empresa.
- q) formular, submeter à Diretoria e conduzir as ações relacionadas ao controle de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos da Empresa, executadas pela Unidade de Riscos e Conformidade, que tem como competências mínimas as seguintes atribuições:
 - 1. orientar e promover a aplicação de normas, diretrizes e procedimentos de conformidade e gerenciamento de riscos;
 - 2. avaliar e monitorar a eficácia dos mecanismos de controles internos;
 - 3. acompanhar o andamento das denúncias de violação do Código de Conduta e Integridade e demais normas correlatas;
 - 4. disseminar, em conjunto com o Conselho de Administração e a Diretoria, a cultura de gestão de riscos, controles internos e integridade.
- r) dirigir, planejar, organizar, implantar e supervisionar as atividades relativas aos Processos de Assunção, Renovação e de Rescisão das Concessões;
- s) supervisionar atividades relativas aos Processos de Regulação e Fiscalização das Agências Reguladoras
- t) planejar, organizar e supervisionar ações para fortalecer o relacionamento da CESAN junto às comunidades e outras instituições relacionadas à comunicação social e mobilização comunitária, bem como promover o desenvolvimento de ações de educação ambiental no âmbito do saneamento e monitorar o desenvolvimento das ações relacionadas ao Saneamento Rural, em conformidade com a sua Política Institucional
- u) designar empregado efetivo para exercer função gratificada ou função de confiança de Gerente, Coordenador, Assessor, Chefe de Divisão e Chefe de Polo, conforme regulamento interno e limites fixados na legislação, garantindo manter a proporcionalidade de gênero no exercício dessas funções, dentro do quadro de empregados efetivos, bem como as substituições temporárias para as funções de Coordenador e Assessor das unidades vinculadas à Presidência.

Parágrafo Único - A Área de Riscos e Conformidade reportar-se-á ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, sempre que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria em irregularidades, ou quando esta se furtar à obrigação de adotar medidas em relação à situação a ele relatada.

Artigo 25 - Compete ao Diretor Operacional:

- a) dirigir, planejar, organizar, implantar e supervisionar as atividades relacionadas com a operação, distribuição, manutenção dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, projetos e obras de melhorias operacionais e crescimento vegetativo, bem como de apoio operacional ao saneamento rural da Empresa na sua área de atuação.
- b) dirigir, planejar, organizar, implantar e supervisionar as atividades de desenvolvimento operacional, oficina, eletromecânica, perdas reais e automação da Empresa;
- c) supervisionar a elaboração e consolidação do orçamento da sua área específica, bem como exercer o seu controle;
- d) promover a orientação normativa aos órgãos da Empresa em sua área de atuação;
- e) dar suporte ao acompanhamento e executar as obrigações inerentes aos Contratos de Concessão e Planos de Saneamento Básico, na sua área de atuação;
- f) designar empregado para substituição temporária da Assessoria, Gerências, Divisões e Polos vinculados à Diretoria Operacional;
- g) exercer outras atividades relacionadas com sua área específica.

Artigo 26 - Compete ao Diretor Administrativo e Comercial:

- a) representar a Empresa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) dirigir, planejar, organizar, implantar e supervisionar as atividades relacionadas com os recursos humanos da Companhia e suas políticas internas, com atividades de logística, suprimentos, transporte, serviços gerais, licitações, com as atividades relacionadas ao comercial da Empresa e outros serviços que vier a prestar, assim como todos os aspectos inerentes às relações com o cliente, além das atividades que dizem respeito às questões econômico-financeiras e de tecnologia da informação;
- c) supervisionar a elaboração e consolidação do orçamento da sua área específica, bem como exercer o seu controle;
- d) centralizar e operacionalizar o registro dos Convênios firmados pela Empresa;
- e) supervisionar as finanças da Empresa, orientar a contabilidade e movimentação das contas bancárias;
- f) promover ações de recuperação de créditos da companhia e de redução de perdas aparentes;
- g) promover a orientação normativa aos órgãos da Companhia em sua área de atuação;
- h) substituir o Presidente em suas ausências;
- i) designar empregado para substituição temporária da Assessoria, Gerências, Divisões

e Polos vinculados à Diretoria Administrativa Comercial;

- j) dar suporte ao acompanhamento e executar as obrigações inerentes aos Contratos de Concessão e Planos de Saneamento Básico, na sua área de atuação;
- k) exercer outras atividades relacionadas com a sua área específica.

Artigo 27 - Compete ao Diretor de Engenharia e Meio Ambiente:

- a) dirigir, planejar, organizar, implantar e supervisionar as atividades de projetos, orçamentos e custos, obras de expansão, eficiência energética, bem como projetos e obras inerentes ao saneamento rural da Empresa na área de atuação;
- b) dirigir, planejar, organizar, implantar e supervisionar as atividades relativas ao meio ambiente e suas principais vertentes, política de recursos hídricos da empresa, licenciamento ambiental e seus empreendimentos, atribuições e diretrizes relacionadas à gestão de seus resíduos sólidos e gestão da qualidade da água;
- c) dirigir e promover as atividades relacionadas à pesquisa desenvolvidas pela Empresa;
- d) promover a integração das atividades de obras de expansão relacionadas à novas ligações de água e principalmente de esgoto, objetivando a ampliação do atendimento da população;
- e) apoiar a Diretoria Administrativa e Comercial e a Diretoria Operacional na implantação dos programas de redução de perdas;
- f) dirigir, planejar, organizar, implantar e supervisionar atividades inerentes à implementação do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem relativas aos empreendimentos do Governo do Estado do Espírito Santo;
- g) supervisionar a elaboração e consolidação do orçamento da sua área específica, bem como exercer o seu controle;
- h) promover a orientação normativa aos órgãos da Empresa em sua área de atuação;
- i) designar empregado para as substituições temporárias da Assessoria, Gerências, Divisões e Polos vinculados à Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente;
- j) dar suporte ao acompanhamento e executar as obrigações inerentes aos Contratos de Concessão e Planos de Saneamento Básico, na sua área de atuação;
- k) exercer outras atividades relacionadas com sua área específica.

Artigo 28 - Qualquer atribuição de competência de cada Diretor, não estabelecida expressamente por este Estatuto ou por Deliberação do Conselho de Administração, poderá ser submetida a exame e aprovação da Diretoria.

SEÇÃO V**DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

Artigo 29 - A CESAN possui um Comitê de Auditoria como órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

§1º O Comitê é composto por 3 (três) membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração pelo período de 2(dois) anos, permitida uma reeleição.

§2º Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- a) opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- c) supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- d) monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- e) avaliar e monitorar exposições de risco da companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 1. remuneração da administração;
 2. utilização de ativos da Companhia;
 3. gastos incorridos em nome da Companhia;
- f) avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- g) elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- h) avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão da CAPITAL PREV – Fundação Capital Previdência e Saúde.

§3º O Comitê de Auditoria Estatutário se reunirá sempre que necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§4º O Comitê de Auditoria Estatutário possuirá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de

Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

§5º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

a) não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

1. diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da CESAN ou do Governo do Estado do Espírito Santo, de empresa controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
2. responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na CESAN;

b) não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas na letra a do parágrafo quinto deste artigo;

c) não receber qualquer outro tipo de remuneração da CESAN ou do Governo do Estado do Espírito Santo, de empresa controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria;

d) não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão do Governo do Estado do Espírito Santo, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria.

§6º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

§7º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da CESAN pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§8º A remuneração a título de "jeton" paga aos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral, não sendo inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

SEÇÃO VI

DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Artigo 30 – A CESAN possui um Comitê de Elegibilidade como órgão auxiliar do Acionista Majoritário.

§1º O Comitê é composto por 3 (três) membros indicados pelo Conselho de Administração pelo período de 2(dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.



§2º Compete ao Comitê de Elegibilidade:

- a) verificar a conformidade do processo de indicação de membros para o Conselho de Administração, Diretoria, Comitê de Auditoria Estatutário e para o Conselho Fiscal;
- b) auxiliar o Conselho de Administração com apoio metodológico e procedimental quando da avaliação anual de desempenho, individual e coletiva dos seus membros, dos Diretores e dos membros do Comitê de Auditoria;
- c) propor ao Acionista Controlador a indicação de mais um Conselheiro Independente, quando o representante dos Acionistas Minoritários não atender aos requisitos do artigo 22, § 1º da Lei nº 13.303/2016, na forma prevista no §1º do artigo 11 deste Estatuto;
- d) outras competências estabelecidas pela Assembleia Geral.

§3º - As decisões do Comitê de Elegibilidade serão tomadas por maioria de votos, com registro em ata.

§4º - As atas das reuniões realizadas com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros, dos requisitos definidos na política de indicação, serão divulgadas, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes de membros do Comitê.

§5º - Não haverá remuneração adicional para atuação no Comitê de Elegibilidade.

SEÇÃO VII

DO CONSELHO DE ÉTICA

Artigo 31 - A CESAN possui um Conselho de Ética, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo 02 (dois) membros e seus suplentes indicados pelo Conselho de Administração e 01 (um) membro e seu suplente eleitos pelos empregados conforme regulamento próprio.

§1º - Os membros indicados pelo Conselho de Administração são escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ao menos 1 (um) não ser integrante dos quadros da CESAN.

§2º - O Código de Conduta e Integridade e o Regimento do Conselho de Ética serão aprovados pelo Conselho de Administração, que poderá delegar à Diretoria a aprovação de atos complementares ao funcionamento do Conselho.

§3º - Não há remuneração para os membros do Conselho de Ética.

CAPÍTULO IV**DO BALANÇO E EXERCÍCIO SOCIAL**

Artigo 32 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 33 - Em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á o levantamento do Balanço Geral com fiel observância às prescrições legais.

§ 1º - Do lucro líquido do exercício deduzir-se-ão:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) uma quota destinada ao pagamento de dividendos aos acionistas, a razão mínima de 25% (vinte e cinco por cento);
- c) uma percentagem para constituição de reservas especiais, a ser estabelecida pela Assembleia Geral.
- d) uma cota ou valor a ser distribuída aos empregados e Administradores da Companhia, a título de participação, a ser definida em Assembleia Geral, observadas as diretrizes estabelecidas em instrumento normativo próprio.
- e) o saldo terá destino determinado pela Assembleia Geral;

§ 2º - A cota prevista na alínea "d" somente será distribuída depois de assegurado aos acionistas o dividendo mínimo previsto na alínea "b".

§ 3º - Os dividendos serão pagos nas épocas e lugares fixados pela Diretoria e, se não reclamados durante 5(cinco) anos, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO V**DA LIQUIDAÇÃO**

Artigo 34 - No caso de dissolução da Companhia, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma de liquidação, elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 35 - Só será permitida a prestação de fiança, caução ou aval em nome da companhia, nos negócios de seu interesse social.

Artigo 36 - A CESAN poderá contratar seguro ou outro instrumento equivalente para a defesa dos ocupantes dos cargos de Conselheiro de Administração, Diretor, Membros do Conselho Fiscal, Membros do Comitê de Auditoria e empregados no exercício de competências delegadas, bem como tutelar o desenvolvimento regular dos atos de gestão praticados por esses profissionais.

§1º - A CESAN assegurará a defesa técnica jurídica, em processos administrativos e judiciais, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício regular de suas atribuições legais ou institucionais, mesmo após o profissional indicado no caput ter deixado o cargo.

§2º - A defesa poderá ser exercida por integrantes do corpo jurídico interno ou escritório de advocacia de notória especialidade a ser contratado.

§3º - As disposições contidas neste artigo serão regulamentadas conforme os termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

§4º - Entende-se como ato regular de gestão aqueles praticados pelos profissionais indicados no caput no exercício de suas funções e que não constituam ato fraudulento, ilícito ou contrário ao presente Estatuto Social.

§5º - O profissional indicado no caput que for condenado ou responsabilizado, mediante decisão definitiva e irrecorrível, em âmbito judicial, arbitral ou administrativo, ficará obrigado a ressarcir à CESAN os valores eventualmente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e com expressa orientação da CESAN.

Artigo 37 - Atingidos os prazos máximos a que se referem os artigos 11, 14 e 15, o retorno de membro estatutário para o mesmo cargo na CESAN só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão ou de atuação.

§1º - Os prazos de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria serão unificados, com duração de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§2º - O indicado como membro para o Conselho de Administração ou a Diretoria, durante o transcurso do prazo de gestão unificado, será eleito e empossado para complementação de mandato, mantendo-se a unificação dos prazos.

§3º - É vedada a recondução de Diretor ou Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal que não participarem de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos, contados a partir de sua posse.

§4º - Os requisitos e as vedações serão observados na data da posse. No caso de Conselheiro Fiscal serão observados quando da eleição.

Artigo 38 - Os Auditores Independentes poderão exercer suas funções por até 5 (cinco) exercícios financeiros consecutivos.

Parágrafo Único: A Auditoria, sempre que possível, terá sentido preventivo e será realizada de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e aquelas previstas

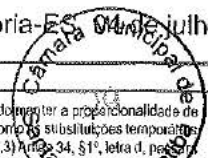


em Lei.

Artigo 39 - As alterações e adaptações na forma de atuação da CESAN, decorrentes da Lei nº 9.772, de 28/12/2011, não poderão acarretar quaisquer prejuízos ou restrições aos direitos assegurados aos associados da CAPITAL PREV – Fundação Capital Previdência e Saúde.

Artigo 40 - Os casos omissos neste Estatuto serão interpretados e resolvidos pelo Conselho de Administração.

- Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária dos Acionistas da CESAN, realizada em 29/04/2025, convalidada pela Assembleia Geral realizada em 23/06/2025.



EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN, REALIZADA EM 23/06/2025 PARA RATIFICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS E CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS NAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 29/04/2025 E ASSMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 06/12/2024.

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco, às dez horas, na sede social da CESAN, inscrita no CNPJ nº 28.151.283.000-147 e NIRE nº 32300001386, localizada no terceiro pavimento do Ed. Bunge, na Avenida Governador Bley, nº 186, nesta Capital do estado do Espírito Santo, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária semipresencial, realizada por meio do aplicativo MS Teams, regularmente convocada por Edital publicado no Jornal "A Tribuna" nos dias 11/06/2025 (fl. 26), 12/06/2025 (fl. 25) e 13/06/2025 (fl. 26) e disponível também no site eletrônico www.tribunaonline.com.br na aba de publicidade legal. Presenças os senhores acionistas da Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, a saber: Votualmente os senhores: Dr. Evandro Maciel Barbosa – Procurador do Estado, representante do Estado do Espírito Santo – Acionista Majoritário; Amarildo Selva Lovato – representante da Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo – ADERES; os Acionistas Minoritários: Joana D'arc Nascimento, Nildo Antonio Leite de Mendonça, Marcelo Lopes dos Santos e a senhora Simone Cyreste Santos Oliveira – Procuradora do acionista minoritário Arnaldo Amorim dos Santos. Presenças fisicamente o Acionistas Minoritários: José Alves Paiva, Adailson Freire da Costa, Mike Leonon Caldas Amaral Quilino e César Juliano Xavier Santos. Representando a Administração da CESAN, por indicação do Diretor Presidente, presente virtualmente o senhor Rafael Grossi Gonçalves Pacifico – Diretor Administrativo e Comercial. Presente o Gestor da Divisão de Contabilidade, Custos e Patrimônio, senhor Reginaldo José da Castro. Todas as assinaturas foram apostas no livro da presenças e as credenciais foram arquivadas. Registra-se que todos os Acionistas receberam, via Ofício e e-mail, as instruções de participação na Assembleia, seja presencial ou virtual, assim como toda a documentação da matéria em discussão. Além do envio de e-mail foi realizado contato telefônico com cada Acionista a fim de verificar a intenção de participação e qual a forma que se apresentariam, sendo que apenas os presentes confirmaram previamente a participação. Assumindo a presidência da Assembleia na forma estatutária, o senhor Rafael Grossi Gonçalves Pacifico – Diretor Administrativo e Comercial, convidou a mim, Aline de Assis Teixeira Amm para secretariar os trabalhos, de forma presencial. Verificado o quórum legal, com a presença de 99,94% do percentual do capital social, o Presidente da Assembleia procedeu a abertura dos trabalhos e declarou instalada a Assembleia Geral Ordinária e submeteu aos presentes a Ordem do Dia, sendo dispensada, por unanimidade dos senhores Acionistas, a inserção nesta Ata do pertinente Edital de convocação: Item 1 letra "a" da ordem do dia: "a) Ratificação das deliberações aprovadas e convalidação dos atos praticados em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 29/04/2025, sendo: a.1) Aprovação do Relatório Integrado, que contempla o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício findo em 31/12/2024, Pareceres dos Conselhos Fiscal e de Administração e do Relatório do Auditor Independente: Os documentos foram devidamente publicados no dia 24/04/2025, no Jornal A Tribuna na versão impressa (fls. 26-27) e na versão digital disponível também no site eletrônico www.tribunaonline.com.br na aba de publicidade legal, atendendo ao disposto na Lei nº 6.404/76 e que tais documentos foram à disposição dos acionistas pelo prazo legal e aprovados por unanimidade de votos dos senhores Acionistas presentes. a.2) Aprovação da proposta para aumento de Capital Social e destinação do resultado do exercício encerrado em 31/12/2024: Após apreciação o discussões, foi aprovada a Destinação a Título de participação dos empregados no lucro da Companhia no valor de R\$ 21.607.218,14 (vinte e um milhões, seiscentos e sete mil, duzentos e dezotto reais e quatorze centavos), bem como a Destinação do resultado do exercício de 2024, no valor de R\$ 202.438.601,35 (duzentos e dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos), sendo: a) Reserva Legal: de acordo com o Artigo 193 da Lei 6.404/76 e do artigo 34, §1º, alínea "d" do Estatuto Social da Companhia, 5% do Lucro do Exercício será destinado a Reserva legal, ou seja, o valor de R\$ 10.121.933,07. b) Distribuição de Dividendos: Distribuição de Dividendos sobre a forma de pagamento de juros sobre Capital Próprio, no valor de R\$ 96.209.050,00 c) Valor residual do lucro do exercício de 2024, com lucros acumulados por realização de Reserva de Reavaliação no valor de R\$ 3.642.437,24), tendo sido aprovado ainda o aumento do capital social da companhia, sendo aprovado por unanimidade dos presentes, que representam 99,94% do capital social. Com isso, o novo capital social da CESAN passou a ser de R\$ 4.269.909.579,00 (quatro bilhões, duzentos e sessenta e nove milhões, novecentos e nove mil e quinhentos e setenta e nove reais), representado por 4.269.909.579 ações com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), devidamente distribuídos, como se verifica no Anexo 1. a.3) Eleição/Recondução de membros do Conselho de Administração para o mandato maio/2025 a abril/2027: Aprovada por unanimidade de votos dos presentes e sobrestada a decisão acerca da eleição do senhor José Alves Paiva como membro efetivo do Conselho de Administração, o que foi aprovado por unanimidade dos presentes. Após tais decisões, o Conselho de Administração da CESAN, para o mandato maio/2025 a abril/2027, ficou assim constituído: Membro Efetivo: Erico Sangiorgio; Membro Efetivo: Pedro Caçador Neto; Membro Efetivo: José Darcy Santos Arruda; Membro Efetivo: Maria Abreu de Oliveira; Membro Suplente: Rafael Grossi Gonçalves Pacifico; Membro Suplente – Representante dos Minoritários: Guilherme Fontes Ornelas; Membro Efetivo Independente: Maniela Andião Francischetti. a.4) Aprovação da proposta de remuneração variável para os membros do Conselho de Administração: Aprovada por maioria de votos dos presentes, com voto contrário do Acionista Joana Darc Nascimento. a.5) Assuntos Gerais". Os acionistas reconhecendo que a Assembleia Geral Ordinária realizada em 29/04/2025 embora regularmente instalada, foi convocada com prazo inferior ao disposto no art. 124, §1º, da Lei nº 6.404/1976, deliberaram, por unanimidade e de forma expressa, ratificar as decisões ali aprovadas e convalidar todos os atos praticados, inclusive todas as manifestações e solicitações registradas, considerando que: (i) Todos os acionistas tiveram ciência prévia da convocação, tendo sido encaminhado Ofício e realizado contato telefônico, sendo que 99,94% compareceram e participaram das deliberações anteriores; (ii) Não houve qualquer prejuízo ao direito de informação, ao quórum deliberativo ou ao exercício regular dos direitos societários; (iii) Não se verificou lesão ao interesse da Companhia ou de terceiros; (iv) A presente assembleia foi regularmente convocada e instalada, conforme as exigências legais e segue como Anexo 1 da presente Assembleia, a Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 29/04/2025, Franqueada a palavra, sem mais registros, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Ordinária e passou-se então a tratar dos assuntos referentes à Assembleia Geral Extraordinária, conforme itens expressos no Edital do Convocação. Passou-se então ao Item 2 letra "a" e seus subitens a.1 ao a.3. a) Ratificação das deliberações aprovadas e convalidação dos atos praticados em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06/12/2024, no tocante a alteração do Estatuto Social, sendo: a.1) Artigo 24, alínea "p", passará a ter a seguinte redação: p) formular, submeter à Diretoria e conduzir as ações relacionadas a sustentabilidade corporativa e ao planejamento geral da Empresa; a.2) Artigo 24, alínea "r", passará a ter a seguinte redação: r) designar empregado efetivo para exercer função qualificada ou função de Gerente, Coordenador, Assessor, Chefe de Divisão e

Chefe de Polo, conforme regulamento interno e limites fixados na legislação, garantindo manter a proporcionalidade de gênero no exercício dessas funções, dentro do quadro de empregados efetivos, bem como as substituições temporárias para as funções de Coordenador e Assessor das unidades vinculadas à Presidência; a.3) Artigo 34, §1º, letra d, passará a ter a seguinte redação: d) uma cota ou valor a ser distribuída aos empregados e Administrativos da Companhia, a título de participação, a ser definida em Assembleia Geral, observadas as diretrizes estabelecidas no Regulamento normativo próprio. As alterações estatutárias propostas foram aprovadas por maioria de votos dos presentes, com os registros constantes no Anexo 2. Os acionistas, reconhecendo que a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06/12/2024 embora regularmente instalada, foi convocada com prazo inferior ao disposto no art. 124, §1º, da Lei nº 6.404/1976, deliberaram, por unanimidade e de forma expressa, ratificar as decisões ali aprovadas e convalidar todos os atos praticados, inclusive todas as manifestações e solicitações registradas, considerando que: (i) Todos os acionistas tiveram ciência prévia da convocação, tendo sido encaminhado Ofício e realizado contato telefônico, sendo que 99,94% compareceram e participaram das deliberações anteriores; (ii) Não houve qualquer prejuízo ao direito de informação, ao quórum deliberativo ou ao exercício regular dos direitos societários; (iii) Não se verificou lesão ao interesse da Companhia ou de terceiros; (iv) A presente assembleia foi regularmente convocada e instalada, conforme as exigências legais e segue como Anexo 2 da presente Assembleia, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06/12/2024. Na sequência, o Presidente passou então ao Item 2, letra "b" e seus subitens "b.1" ao "b.19": Ratificação das deliberações aprovadas e convalidação dos atos praticados em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 29/04/2025, no tocante a alteração do Estatuto Social, sendo: b.1) Artigo 4º - Alteração do Capital Social; b.2) Artigo 15, §1º - que passará a ter a seguinte redação: A Diretoria compõe-se de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Comercial, Diretor Operacional e Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, os quais serão empossados mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria; b.3) Artigo 24, alínea r - que passará a ser Artigo 24, alínea u, com a seguinte redação: u) designar empregado efetivo para exercer função qualificada ou função de confiança de Superintendente, Gerente, Coordenador, Assessor, Chefe de Divisão e Chefe de Polo, conforme regulamento interno e limites fixados na legislação, garantindo manter a proporcionalidade de gênero no exercício dessas funções, dentro do quadro de empregados efetivos, bem como as substituições temporárias para as funções de Coordenador e Assessor das unidades vinculadas à Presidência; b.4) Artigo 27, alínea f - que passará a ser Artigo 27, alínea g, com a seguinte redação: g) supervisorizar a elaboração e consolidação do orçamento da sua área específica, bem como exercer o seu controle; b.5) Artigo 27, alínea g - que passará a ser Artigo 27, alínea h, com a seguinte redação: h) promover a orientação normativa aos órgãos da Empresa em sua área de atuação; b.6) Artigo 27, alínea h - que passará a ser Artigo 27, alínea i, com a seguinte redação: i) designar empregado para as substituições temporárias da Assessoria, Gerências, Divisões e Polos vinculados à Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente; b.7) Artigo 27, alínea i - que passará a ser Artigo 27, alínea j, com a seguinte redação: j) dar suporte ao acompanhamento e executar as obrigações inerentes aos Contratos de Concessão e Planos de Saneamento Básico, na sua área de atuação; b.8) Artigo 27, alínea j - que passará a ser Artigo 27, alínea k, com a seguinte redação: k) exercer outras atividades relacionadas com a sua área específica; b.9) Exclusão do Artigo 28; b.10) Artigo 28, alínea a - que passará a ser Artigo 27, alínea f, com a seguinte redação: f) dirigir, planejar, organizar, implantar e supervisionar atividades inerentes à implementação do Programa de Gestão Integrada das Águas e de Planejamento relativos aos empreendimentos do Governo do Estado do Espírito Santo; b.11) Artigo 28, alínea b - que passará a ser Artigo 24, alínea r, com a seguinte redação: r) dirigir, planejar, organizar, implantar e supervisionar as atividades relativas aos Processos de Assunção, Renovação e de Rescisão das Concessões; b.12) Artigo 28, alínea c - que passará a ser Artigo 24, alínea s, com a seguinte redação: s) supervisionar atividades relativas aos Processos de Regulação e Fiscalização das Agências Reguladoras; b.13) Artigo 28 alínea d - que passará a ser Artigo 24, alínea t, com a seguinte redação: t) planejar, organizar e supervisionar ações para fortalecer o relacionamento da CESAN junto às comunidades e outras instituições relacionadas à comunicação social e mobilização comunitária, bem como promover o desenvolvimento de ações de educação ambiental no âmbito do saneamento e monitorar o desenvolvimento das ações relacionadas ao Saneamento Rural, em conformidade com a sua Política Institucional; b.14) Exclusão do Artigo 28, alínea e; b.15) Exclusão do Artigo 28, alínea f; b.16) Exclusão do Artigo 28 alínea g; b.17) Exclusão do Artigo 28, alínea h; b.18) Exclusão do Artigo 28, alínea i; b.19) Reenumeração dos atuais Artigos 29 ao 41, que passarão a ser Artigo 28 ao 40. As alterações estatutárias propostas foram aprovadas por maioria de votos dos presentes, com os registros constantes no Anexo 1. Os acionistas, reconhecendo que a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/04/2025 embora regularmente instalada, foi convocada com prazo inferior ao disposto no art. 124, §1º, da Lei nº 6.404/1976, deliberaram, por unanimidade e de forma expressa, ratificar as decisões ali aprovadas e convalidar todos os atos praticados, inclusive todas as manifestações e solicitações registradas: (i) Todos os acionistas tiveram ciência prévia da convocação, tendo sido encaminhado Ofício e realizado contato telefônico, sendo que 99,94% compareceram e participaram das deliberações anteriores; (ii) Não houve qualquer prejuízo ao direito de informação, ao quórum deliberativo ou ao exercício regular dos direitos societários; (iii) Não se verificou lesão ao interesse da Companhia ou de terceiros; (iv) A presente assembleia foi regularmente convocada e instalada, conforme as exigências legais e segue como Anexo 1 da presente Assembleia, a Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29/04/2025. Na sequência, o Presidente passou então ao Item 2 letra "c" do Edital: "Assuntos Gerais": Franqueada a palavra, o Acionista José Alves Paiva informou que em relação ao seu processo como membro efetivo do Conselho de Administração, ponto sobrestado na Assembleia de 29/04/2025, foi encaminhada nova indicação de membro efetivo representante dos Acionistas Minoritários para o Conselho de Administração, cujo processo está em análise do Comitê de Elegibilidade. O Presidente da Assembleia informou aos demais acionistas em relação aos membros do Conselho de Administração, mandato maio de 2025 a abril/2027, eleito na Assembleia de 29/04/2025, ratificada na presente assembleia, item 1, letra "a", subitem "a.3", que o Conselho eleito terá composição de seis membros, observado o quórum mínimo do §1º do art. 11 do estatuto e item 4.5.1.4 do Regulamento Interno do Conselho, até que seja concluído o processo de eleição do representante dos empregados, cuja Assembleia deve ser realizada após a conclusão do processo eleitoral, em meados de julho. Sem mais registros e nada mais a tratar, o senhor Rafael Grossi Gonçalves Pacifico – Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da CESAN às dez horas e trinta minutos, pelo que eu, Aline de Assis Teixeira Amm, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelo representante do Estado, ADERES, Acionistas Minoritários, Presidente da Assembleia e Secretária. Assinaram a presente ata de 23/06/2025: Dr. Evandro Maciel Barbosa – Procurador do Estado representando o Estado do Espírito Santo; Sr. Amarildo Selva Lovato, representando a ADERES; Sr. José Alves Paiva – Acionista; Nildo Leite de Mendonça – Acionista; Adailson Freire da Costa – Acionista; Joana D'arc Nascimento – Acionista; Mike Leonon Caldas Amaral Quilino – Acionista; Marcelo Lopes dos Santos – Acionista; César Juliano Xavier Santos – Acionista; Simone Cyreste Santos Oliveira – Representante do Acionista Arnaldo Amorim dos Santos; Rafael Grossi Gonçalves Pacifico – Presidente da Assembleia e Aline de Assis Teixeira Amm – Secretária da Mesa.

CERTIFICO que a presente Ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, em 25/06/2025, sob Nº 20250848422. PROTOCOLO: 250848422 DE 02/06/2025. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12510214160 NIRE: 32300001386, podendo ser verificado em <http://www.simplifica.es.gov.br/>
Vitória, 03 de julho de 2025.
Rafael Grossi Gonçalves Pacifico
Presidente da Assembleia



7263 CESAN - EXT ATA AGO E AGE DOS ACIONISTAS REAL 23-06

Código do documento: 7263



Assinado por:



NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EM RECUPERACAO JUD:27065150000130
Certificado Digital
E-mail: publicidade@grupotribunaonline.com.br

Registro de Eventos:

04 jul. 2025, 00:01:00 - UPLOAD

Documento: 7263

Criado por: Mariana Melim Email: artemariana@redetribuna.com.br

DATE_ATOM: 2025-07-04T00:01:11-03:00

04 jul. 2025, 00:01:11 - INÍCIO DO PROCESSAMENTO

Assinatura iniciada pelo Serviço de Assinaturas.

DATE_ATOM: 2025-07-04T00:01:11-03:00

04 jul. 2025, 00:01:11 - ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL

NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EM RECUPERACAO JUD:27065150000130

E-Mail: publicidade@grupotribunaonline.com.br

Emissor do Certificado: CN=NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EM RECUPERACAO

JUD:27065150000130, OU=videoconferencia, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=47317285000152, L=VITORIA, S=ES, O=ICP-Brasil, C=BR

DATE_ATOM: 2025-07-04T00:01:11-03:00

Hash do documento original:

[SHA256]: 25e336f15563a5a1f276d380aca3ec0bf7190edc75efe3a1ff08c75d31e2dde9b

[SHA512]: 57750e402df6b3a8db252a7182a3fb3a1a07f849521282a65b10cf06304a8c78538448aeb068645785018588806b4a731602ef85187737160440031169dfa7fc

Este certificado pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima!

Este documento está assinado digitalmente com um certificado digital emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espíndula, nº 155, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645.000
Telefax: (0xx27) 3263-1175 ou 3263-1077 E-mail: contato@camarasantamaria.es.gov.br
www.camarasantamaria.es.gov.br



PROCESSO: 950/2025

DETALHAMENTO: FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

REQUERENTE: ALEXANDRA SCHULZ

JUSTIFICATIVA – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

O processo nº 10/2025 refere-se à **contratação de empresa especializada para fornecimento de água tratada e prestação de serviços de esgotamento sanitário**. A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição.

Nesse contexto, apresenta-se a justificativa para a contratação da **Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN**, responsável pelo fornecimento de água tratada e pelos serviços de esgotamento sanitário.

A contratação da CESAN está amparada nos seguintes pontos:

Exclusividade na Prestação de Serviços

A CESAN é a concessionária oficialmente designada, regulamentada e fiscalizada pelo Poder Público, detendo atuação exclusiva na prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município de Santa Maria de Jetibá. Tal exclusividade decorre de contrato de concessão firmado com o Estado do Espírito Santo, nos termos da legislação vigente.

Ressalta-se que, visando instruir adequadamente o processo, foi encaminhado e-mail à empresa solicitando a apresentação de declaração de exclusividade. Contudo, até a presente data, não houve retorno formal. Ainda assim, a exclusividade da CESAN é notória e amplamente reconhecida, uma vez que se trata de concessionária única e

RSA



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espíndula, nº 155, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645.000
Telefax: (0xx27) 3263-1175 ou 3263-1077 E-mail: contato@camarasantamaria.es.gov.br
www.camarasantamaria.es.gov.br



legalmente autorizada para a prestação desses serviços no âmbito municipal, não havendo outro fornecedor apto ou autorizado a executá-los. Os demais documentos de habilitação necessários à instrução do processo foram obtidos por meio de consulta a bases públicas e fontes oficiais disponíveis na internet, atendendo aos requisitos legais aplicáveis.

Natureza Essencial do Serviço:

O fornecimento de água tratada e a adequada coleta e destinação de esgoto configuram serviços públicos essenciais, indispensáveis ao regular funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal, bem como à manutenção de condições sanitárias adequadas.

Inviabilidade de Competição:

Por se tratar de serviço público prestado em regime de monopólio legal, devidamente regulamentado pelo Poder Público, resta configurada a inviabilidade de competição, o que caracteriza a hipótese de inexigibilidade de licitação.

Diante do exposto, considerando a natureza essencial dos serviços, a exclusividade da prestação pela CESAN e a inexistência de alternativas viáveis no Município, conclui-se que a contratação direta da referida empresa encontra-se plenamente justificada e em conformidade com o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a contratação direta da CESAN encontra-se devidamente justificada com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, encaminhando-se o presente processo para emissão de parecer jurídico.

Santa Maria de Jetibá, 12 de janeiro de 2026

ROSELI BONING BRAUN

Agente de Contratações



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Santa Maria de Jetibá - ES



Relatório de Comprovante de Envio de Atividades

ORIGEM

Remessa Nº 19.964
Participante DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Responsável ARTEMILIA HOFFMANN BRAW
Data e Hora 12/01/2026 09:03

RECEBIMENTO

Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

SEGUIE PARA ANALISE E PARECER JURIDICO

_____/_____/_____
SECRETARIA JURIDICA

ARTEMILIA HOFFMANN BRAW
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Santa Maria de Jetibá, 12 de janeiro de 2026

PROTOCOLO

Protocolo: **Processo REQUERIMENTO Nº 000950/2025**
Origem: ALEXANDRA SCHULZ
Contato: ALEXANDRA SCHULZ
Requerente: LEONE DOS SANTOS CALLOT
Assunto: COMUNICACAO INTERNA
Detalhamento: **Requer inclusão no plano anual de contratações de recursos financeiros para cobertura de despesas com faturas da CESAN.**



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetiba
Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO Nº 10/2026

**EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO –
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIA.
Processo nº 950/2025**

Senhor Presidente,

I – RELATÓRIO

Trata-se os presentes autos de solicitação da Secretária de Administrativa, para contratação de empresa especializada para abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme comunicação interna e termo de referência.

Os autos foram instruídos com: Documento de Formalização da Demanda; Relatório do Quadro Comparativo de Preços; solicitação de documento de exclusividade pela agente de contratação; Saldo de dotação orçamentária; Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos federais; Certidão negativa de débitos estadual; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certidão positiva com efeito de negativa de débitos municipal; Estatuto Social da Empresa; Seja acostado ao processo Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária; Justificativa da contratação por inexigibilidade;

É a síntese necessária aos autos.

II – DA ANÁLISE

A legislação vigente prevê expressamente as hipóteses em que a Administração pode deixar de realizar certame licitatório realizando, outrossim, a contratação direta. São os casos de dispensa e inexigibilidade tratados nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21.

No caso de empresa especializada para execução de empresa especializada para executar o serviço de instalação de transformador, via de regra, a Administração opta pela contratação via inexigibilidade, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21. Confira-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...) Grifo Nosso

Desta feita, temos que, a execução de empresa especializada para executar o serviço de instalação de transformador podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21. Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

Em relação ao requisito subjetivo, qual seja, a notória especialização temos que não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização.

No mesmo sentido, é a Súmula TCU nº 252, que embora faça menção à antiga Lei de Licitações (nº 8.666/93), não fora revogada. Vejamos:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Por fim, cumpre destacar que foram devidamente observado os requisitos previstos nos artigos 72 e 73 da Lei nº 14.133/21, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.


III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, interpretando os dispositivos e entendimento citados acima, **OPINAMOS** pela possibilidade jurídica da contratação direta, sem licitação, para contratação do serviço de execução de empresa especializada para executar o serviço de instalação de transformador, vez que observados os requisitos do artigo 72, 73 e 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, devendo o processo ser encaminhado para a autorização do Presidente da Câmara, observando-se todos os requisitos da Lei nº 14.133/21 quanto ao atendimento dos requisitos legais para a contratação, especialmente quanto a disponibilização do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Portanto atende os requisitos legais da mencionada Lei nº 14.133/21.

É o parecer, S.M.J.

Santa Maria de Jetibá-ES, 22 de janeiro de 2026.


CLÁUDIA IVONE KURTH
OAB/ES 15489



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espindula, nº 155, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645.000
Telefax: (0xx27) 3263-1175 ou 3263-1077 E-mail: contato@camarasantamaria.es.gov.br
www.camarasantamaria.es.gov.br



AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Autorizo e ratifico a inexigibilidade de licitação referente ao presente processo, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de água tratada e a prestação de serviços de esgotamento sanitário, visando ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, nos termos do parecer jurídico que integra os autos.

O valor estimado da contratação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Empresa contratada: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

Santa Maria de Jetibá, 22 de janeiro de 2026.

CARLOS ALBERTO WRUCK ESPÍNDULA

Vereador Presidente



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000005/2025



Última atualização 23/01/2026

Local: Santa Maria de Jetibá/ES **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA

Unidade compradora: 31815897000135 - Câmara Municipal de Santa Maria Jetibá

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP



Entrar

Objeto:

Prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o ano de 2026.

informação complementar:

O contrato de fornecimento celebrado com a CESAN possui caráter contínuo e por prazo indeterminado, não sendo possível a interrupção dos serviços, sob pena de comprometer as condições adequadas de higiene, saúde, segurança e bemestar de servidores, vereadores e cidadãos que frequentam o prédio público.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 24.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 24.000,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO	12	R\$ 2.000,00

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página 1



< Voltar



Este ato autoriza a contratação direta com a empresa CESAN S.A. para a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o ano de 2026, sob o regime de preço único e prazo indeterminado.

Para mais informações, consulte o Edital nº 000005/2025 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Santa Maria de Jetibá - ES

Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Rua DALMÁCIO ESPÍNDULA, 155 - Centro - Santa Maria de Jetibá - ES - CEP: 29645-000

CNPJ: 31.815.897/0001-35



Autorização de Empenho (AE) - Estimativo Nº 000027/2026 - 22/01/2026

Origem	Processo REQUERIMENTO Nº 000950/2025 Inexigibilidade Nº 000005/2025 Lei 14.133/2021, Artigo 74, Inciso I								
Requerente	00000001 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 00000001.00000002 SECRETARIA ADMINISTRATIVA								
Entrega / Execução	00000001.00000002 SECRETARIA ADMINISTRATIVA Rua DALMÁCIO ESPÍNDULA, 155 - Centro - Santa Maria de Jetibá - ES - Brasil - CEP: 29645-000								
Fornecedor e Proposta	COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN 28.151.363/0001-47 Avenida GOVERNADOR BLEY, 186 - Centro - Vitória - ES - Brasil - CEP: 29010-150 EDIF ED. BEMGE LOJA 14 ANDAR 2 (27)2127-5089 meio.ambiente@cesan.com.br Condições de Pagamento: 10 DIAS APOS EMISSAO N. Entrega/ Execução: 365 Dia(s)								
Orçamento	Ficha: 15/2026 Elemento Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Fonte Recurso: 150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Projeto/Atividade: 2.089 - Manutenção das Atividades Legislativas								
Histórico	Prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o ano de 2026.								
Nº	Lote	Item	Unidade	Marca/ Modelo	Quantidade	Unitário	Total	Entrega Previsão	
1		00055175 - FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO	serviço		12,000000	2.000,000000	24.000,00	22/01/2027	
Total Geral							24.000,00		

Requerente

Responsável

Gerado por: artemilia.braw

Página 1 de 1

Criado por: artemilia.braw



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA - NOVA
ESPÍRITO SANTO
31.815.897/0001-35



NOTA DE EMPENHO 26/2026

O Ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2026
Ficha : 15
Despesa :
Nº Processo : 000950/2025
Tipo : Estimativo
Data : 22/01/2026
Valor : 24.000,00
Ano Processo : 2025
AE Nº : 000027/2026

Órgão : 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
Unidade Orçamentária : 001 - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Função : 01 - LEGISLATIVA
SubFunção : 031 - Ação Legislativa
Programa : 0050 - APOIO AO LEGISLATIVO
Projeto/Atividade : 2.089 - Manutenção das Atividades Legislativas
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Subelemento: 33903944000 - SERVICOS DE ÁGUA E ESGOTO
Fonte de Recurso : 15000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 0010197 - 0010197 - COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN CNPJ/CPF : 28.151.363/0001-47
Bairro : Centro Cidade : Vitória
Endereço : Avenida GOVERNADOR BLEY, 186 UF : Espírito Santo
Telefone Fixo : (27)2127-5089 Celular :
Dados Bancários :

Histórico : Empenho Estimativo de Despesas com Taxas de Água e Esgoto para o Exercício de 2026 para esta Casa de Leis.

Saldo Anterior :	675.163,04	Despesa Empenhada :	24.000,00	Saldo Disponível :	651.163,04
------------------	------------	---------------------	-----------	--------------------	------------

(Vinte e Quatro Mil, Reais)

Centro Custo :-

LICITAÇÃO

Nº Ata :

Número/Ano Licitação : 000005/2025

Modalidade : Inexigibilidade

Número/Ano Processo Adm : 000950/2025

Classificação : Inexigibilidade

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
1	622110000000.O - CRÉDITO DISPONÍVEL	24.000,00	622130100000.O - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	24.000,00
1	522920101000.O - EMISSAO DE EMPENHOS	24.000,00	622920101000.O - EMPENHOS A LIQUIDAR	24.000,00
1	821110100000.C - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	24.000,00	821120100000.C - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	24.000,00
1	822110101000.C - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - A RECEBER	24.000,00	822110102000.C - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECEBIDA	24.000,00

Local/Data/Assinatura

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, 22 de janeiro de 2026

Autorizo Empenho da Despesa Supra Mencionada

CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA

Vereador(a)-Presidente

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**

Santa Maria de Jetibá - ES

Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Rua DALMÁCIO ESPÍNDULA, 155 - Centro - Santa Maria de Jetibá - ES - CEP: 29645-000

CNPJ: 31.815.897/0001-35



Autorização de Liquidação (AL)
Nº 000012/2026 - 22/01/2026

Origem	Processo REQUERIMENTO Nº 000950/2025 Inexigibilidade Nº 000005/2025 Lei 14.133/2021, Artigo 74, Inciso I AE Nº 000027/2026 Empenho Nº 26/2026 - Estimativo AF Nº 000021/2026 - 22/01/2026
Requerente	00000001 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 00000001.00000002 SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Entrega / Execução	00000001.00000002 SECRETARIA ADMINISTRATIVA Rua DALMÁCIO ESPÍNDULA, 155 - Centro - Santa Maria de Jetibá - ES - Brasil - CEP: 29645-000
Fornecedor e Proposta	COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN 28.151.363/0001-47 Avenida GOVERNADOR BLEY, 186 - Centro - Vitória - ES - Brasil - CEP: 29010-150 EDIF ED. BEMGE LOJA 14 ANDAR 2 (27)2127-5089 melo.ambiente@cesan.com.br Condições de Pagamento: 10 DIAS APOS EMISSAO N. Entrega/ Execução: 365 Dia(s)
Documento	REQUERIMENTO 000012 - 25/08/2025
Orçamento	Ficha: 15/2026 Elemento Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Fonte Recurso: 150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Projeto/Atividade: 2.089 - Manutenção das Atividades Legislativas
Histórico	Prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o ano de 2026.

Nº	Lote	Item	Unidade	Marca/ Modelo	Quantidade	Unitário	Total	Entrega Previsão
1		00055175 - FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO	serviço		1,000000	2.865,380000	2.865,38	22/01/2027
Total Geral							2.865,38	

 Requerente	 Responsável
---	--

Gerado por: artemilia.braw

Página 1 de 1

Criado por: artemilia.braw



Companhia Espírito-santense de Saneamento
 CNPJ:28.151.363/0001-47
 Inscr.Estadual:080.247.318

Matrícula
 0649660-1

Vencimento
 22/01/2026

Mês/Ano referência
 12/2025

Total a pagar R\$
 2.865,38



Informações cadastrais

ANEXO DA SEDE
 CNPJ: 31.815.897/0001-35
 RUA DALMACIO ESPINDULA, 0, CENTRO SANTA MARIA DE JETIBA
 CEP: 29645000

Tipo de Ligação - Água e Esgoto
 Categoria Poder Público
 Hidrômetro Y23S390846
 Quant. Economias - 1

Qualidade da água distribuída – Decreto 5440/05

Histórico de Consumo

Parâmetro	Número de Amostras referente ao mês 12/2025		
	Nº Exigidos	Nº Realizado	Nº Conforme
Turbidez	12	15	15
Cor	12	15	15
Cloro	12	15	15
Escherichia Coli	12	15	15
Coliformes Totais	12	15	14

11/2025	65,0	05/2025	34,0
10/2025	94,0	04/2025	45,0
09/2025	54,0	03/2025	28,0
08/2025	48,0	02/2025	54,0
07/2025	101,0	01/2025	33,0
06/2025	34,0	12/2024	48,0

Conclusão: Anomalias detectadas já foram solucionadas

Consumo de água, esgoto e serviços

Leit. Anterior (real)	932
Leit. Atual (real)	1051
Consumo Medido (m³)	119
Consumo Medido (lt)	119.000
Média Diária (m³)	1,757
Tipo de Faturamento	MEDIDO
Vol. Fat. Água (m³)	119,0
Vol. Fat. Esgoto (m³)	119,0

Data Leitura Atual	22/12/2025
Data Leitura Anterior	24/11/2025
Dias Faturados	28
Data prev. prox. Leitura	23/01/2026
Valor médio/m³	12,04

SERVIÇOS	FIXO (R\$)	+	VARIÁVEL (R\$)	=	TOTAL (R\$)
Água Poder Público	58,78		1.373,91		1.432,69
Esgoto Poder Público	58,78		1.373,91		1.432,69
			VALOR TOTAL (R\$)		2.865,38

Tributos Base de Cálculo R\$ 2.865,38
 PIS – alíquota 1,65% - R\$ 47,28
 COFINS – alíquota 7,60% - R\$ 217,77
 Total Aprox Impostos: R\$ 265,05 (9,25%)
 Não há incidência de ICMS.

ATESTAMOS A DESPESA

EM 22/01/26

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

INFORMAÇÕES DE DÉBITO

Atendendo a Lei 12.007/2009 declaramos que NÃO CONSTAM DÉBITOS, nesta matrícula relativos ao ano de 2024. Esta declaração substitui os comprovantes de quitações referentes ao faturamento do período citado, ressalvando o direito de cobrança por dívidas de períodos anteriores aos referenciados nesta declaração.

Atendimento ao Cliente
 RUA DO IMIGRANTE, 72, CENTRO, STA MARIA DE JETIBÁ - 10:00 às 16:00



CNPJ:28.151.363/0001-47

Matrícula
 0649660-1

Vencimento
 22/01/2026

Mês/Ano Ref.
 12/2025

Total a pagar R\$
 2.865,38



Pague com pix

826100000288 653800160646 966011225010 000088304522



Dúvidas sobre o consumo?

Anote a leitura do hidrômetro e informe à Cesan

Data

Somente os números em preto

1 (um) metro cúbico é igual a 1.000 litros (mil litros)

Inclua sua conta em débito automático é prático e fácil. Procure seu banco e informe sua matrícula.

Fale com a Cesan

115 chamada gratuita 24 horas para localidades atendidas pela Cesan. 0800 095 2305 chamada gratuita 24 horas exclusiva para Aracruz. Se estiver em região não atendida pela Cesan, ligue para (27) 3422-0115 a chamada é tarifada.
Acesse sua agência virtual pelo site www.cesan.com.br

Se sua solicitação não foi atendida de forma adequada, entre em contato com a ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos através do 0800 280 8080 ou do site www.arsp.es.gov.br e informe o número de protocolo da Cesan

Qualidade da água

A água da Cesan passa por um rigoroso tratamento e atende aos padrões da qualidade da água estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº5/2017, Anexo XX, do Ministério da Saúde. Saiba mais sobre a qualidade da água que você recebe no site www.cesan.com.br, pelo e-mail qualidadeagua@cesan.com.br ou pelo instagram [cesan_oficial](https://www.instagram.com/cesan_oficial)

PARÂMETROS

PADRÃO

SIGNIFICADOS

Turbidez	5 UT	Grau de transparência da água
Cor	15 UC	Coloração da água
Cloro	≤ 5 ppm	Produto químico usado para desinfecção da água
Escherichia Coli	Ausente	Indicador microbiológico de contaminação

Coliformes Totais

Indica a presença de bactérias na água e, não necessariamente, representa problemas para a saúde. A legislação permite a presença de Coliformes Totais (CT) em função da população abastecida. Até 20.000 habitantes só é admitido a presença de CT em apenas 1 amostra entre todas coletadas no mês. Acima de 20.000 habitantes permite-se a presença de CT em 5% das amostras coletadas.

Tarifa social

Tem direito à Tarifa Social os beneficiários inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico ou do Programa do Benefício de Prestação Continuada- BPC (Amparo Social), com renda familiar mensal por pessoa menor ou igual a meio salário mínimo nacional, cujo imóvel seja de uso residencial e que atenda as demais condições estabelecidas pela Cesan. Para consultar os documentos necessários para solicitação da Tarifa Social e para mais informações visite um escritório de atendimento ou acesse www.cesan.com.br ou ainda, entre em contato pelo telefone 115 ou 0800 095 2305 para Aracruz

Essencial é estar ao seu lado.

Baixe o app e tenha a Cesan sempre perto de você.

ATENÇÃO - Esta fatura não quita débitos anteriores.

Pagamentos efetuados após o vencimento são acrescidos de multa de 2% e juros de mora de 0,033% por dia de atraso, que serão cobrados nas próximas faturas. Atraso no pagamento pode acarretar corte no fornecimento de água.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA - NOVA
ESPÍRITO SANTO
31.815.897/0001-35



NOTA DE LIQUIDAÇÃO 3/2026

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:	Exercício : 2026	Tipo : Estimativo
	Empenho : 26/2026	Data : 22/01/2026
	Ficha : 15	Data Venc. : 22/01/2026
	Processo : 000950/2025	
	Ano Competência: 2026	Mês Competência: 1
Autorizações:		
AE:000027/2026 AF: 000021/2026 AL: 000012/2026		

VALOR BRUTO: 2.865,38 VALOR DESCONTO: 0,00 VALOR LÍQUIDO: 2.865,38 SALDO LIQUIDAÇÃO: 2865,38

Órgão : 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
Unidade Orçamentária : 001 - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Função : 01 - LEGISLATIVA
SubFunção : 031 - Ação Legislativa
Programa : 0050 - APOIO AO LEGISLATIVO
Projeto/Atividade : 2.089 - Manutenção das Atividades Legislativas
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Subelemento : 33903944000 - SERVICOS DE ÁGUA E ESGOTO
Fonte de Recurso : 1500000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 0010197 - COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN CNPJ/CPF : 28.151.363/0001-47
Bairro : Centro Cidade : Vitória
Endereço : Avenida GOVERNADOR BLEY, 186 UF : Espírito Santo

Dados Bancários :

Histórico : Liquidação de Despesas com taxas de Água e Esgoto desta Casa de Leis, referente à DEZEMBRO/JANEIRO DE 2025, conforme talão/fatura de matrícula nº 0649660-1 e Hidrômetro Y23S390846.

Centro Custo: -

Valor Empenhado: 24.000,00 Despesa Liquidada 2.865,38 Saldo Disponível 21.134,62

DOCUMENTO FISCAIS

Descrição	Data	Nº Documento	Valor
Outros Documentos - FATURA	05/01/2026	0649660-1	2.865,38
Total:			2.865,38

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
1	82112010000.C - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	2.865,38	82113010000.C - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	2.865,38
1	33231030000.P - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, TELEFONIA E INTERNET, ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E OUTROS.	2.865,38	213110101000.F - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	2.865,38
1	62213010000.O - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	2.865,38	62213030000.O - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	2.865,38
1	622920101000.O - EMPENHOS A LIQUIDAR	2.865,38	622920103000.O - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	2.865,38

Local/Data/Assinatura

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ , 22 de janeiro de 2026

Para os efeitos legais, considerando as documentações acostadas no processo em tela, liquida a presente

Encaminhe-se o presente processo para que seja programado o referido pagamento.

CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA

FLAVIA COLOMBO DALCOL

Vereador(a)-Presidente

Contador (a)



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA - NOVA
ESPÍRITO SANTO
31.815.897/0001-35



NOTA DE PAGAMENTO 6/2026

ORÇAMENTÁRIA

VALOR BRUTO : 2.865,38 VALOR DESCONTO : 0,00 VALOR LIQUIDO : 2.865,38

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos de legislação vigente, determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

Exercício : 2026 Processo : 000950 Ano Processo : 2025
Data Pagto : 22/01/2026 OP :
Empenho : 26/2026 Tipo : ORÇAMENTÁRIA
Liquidação : 3/2026 Ficha : 15

Órgão : 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
Unidade Orçamentária : 001 - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Função : 01 - LEGISLATIVA
Subfunção : 031 - Ação Legislativa
Programa : 0050 - APOIO AO LEGISLATIVO
Projeto/Atividade : 2.089 - Manutenção das Atividades Legislativas
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 0010197 - COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN
Bairro : Centro
Endereço : Avenida GOVERNADOR BLEY, 186
Conta Fornecedor :

CNPJ/CPF : 28.151.363/0001-47
Cidade : Vitória
UF : Espírito Santo

Histórico : Pagamento de Despesas com taxas de Água e Esgoto desta Casa de Leis, referente à DEZEMBRO/JANEIRO DE 2025, conforme talão/fatura de matrícula nº 0649660-1 e Hidrômetro Y235390846.

Centro Custo: -

Saldo Liquidação : 2.865,38 Valor OP : 2.865,38
Saldo Liquidação Atual : 0,00 Valor Banco : 2.865,38
Descontos:

CONTROLE BANCÁRIO

Banco	Agência	Conta	Tipo Nº Documento	Valor
			DD - 22	2.865,38

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
1	821130100000.C - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	2.865,38	821140100000.C - UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2.865,38
1	622920103000.O - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	2.865,38	622920104000.O - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	2.865,38
1	622130301000.O - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	2.865,38	622130400000.O - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	2.865,38
1	213110101000.F - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	2.865,38	11111900001.F - BANESTES S/A	2.865,38


DOCUMENTOS FISCAIS

Outros Documentos Nº0649660-1 de 05/01/2026 2865,38

Local/Data/Assinatura

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, 22 de janeiro de 2026

Declaro que o referido processo foi devidamente pago conforme discriminado acima


CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA

Vereador(a)-Presidente


GABRIELA POTRATZ

Responsável(a)



SALDO TOTAL	ENTRADAS E SAÍDAS
R\$ 0,00	↑ R\$ 2.865,38
CHEQUE ESPECIAL DISPONÍVEL	↓ R\$ 2.865,38
R\$ 0,00	

AGÊNCIA: [REDACTED]
 CONTA: [REDACTED]
 CLIENTE: CAM.MUN.STA MARIA JETIBA
 PERÍODO: 22/01/2026 À 22/01/2026
 UG/GESTÃO: 000000 / 00000

DATA	LANÇAMENTO	VALOR(R\$)
22 JAN	SALDO ANTERIOR	0,00
	↑ TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	
	AGUINALDO APARECIDO F PEGO [REDACTED] [REDACTED] C/33914466	445,00
	↑ FUNDO INVEST PUBLIC RESGATE AUTOM	2.420,38
	↓ DÉB AUT CESAN 64966-0	-2.865,38
SALDOS		
	SALDO CONTA CORRENTE	0,00
	SALDO TOTAL	0,00

EXTRATO CONSOLIDADO ATÉ: 23/01/2026
 DATA/HORA EMISSÃO: 26/01/2026 08:38:16
 bEB1emoG4tnr8N1+5L5gVw

Aditivo**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
001/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO** - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 27.559.947/0001-93, situada na Rua Dr. Washington Luiz da Silva, s/n, Bairro Novo Horizonte, Pedro Canário/ES, CEP: 29970-000, representada pelo Senhor Presidente **GILBERTO CARLOS COELHO**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **BARBARA SILVA CIVIDANES DA HORA ME**, CNPJ nº 23.704.718/0001-64, estabelecida na Rua Alcides Rangel, nº 04, Aeroporto, Guarapari/ES, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista a manifestação da Douta Procuradoria Legislativa às fls. 17/22, pugnando pela possibilidade de prorrogação deste contrato, à luz da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência dominante, é condicionada à estrita observância dos seguintes pressupostos e requisitos cumulativos, os quais foram devidamente providenciados, conforme se vê nos documentos acostados aos autos, bem como a anuência deste Gestor, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato 001/2023, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prestação de serviços de técnicos especializados em gestão ocupacional para os eventos do E-social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor global deste termo de aditamento será de **R\$ 17.300,00 (dezesete mil, trezentos reais)**;

2.2 O valor global descrito foi mantido conforme manifestação de interesse de continuidade de serviço protocolado junto a esta Casa Legislativa sob nº 00006/2026 no dia 05/01/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

3.1. As partes resolvem celebrar a prorrogação do Contrato nº 001/2023

3.2 Por meio deste Termo Aditivo fica estabelecido a prorrogação da vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, então o presente aditivo terá vigência do dia 09 de fevereiro de 2026 ao dia 09 de fevereiro de 2027.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato acima mencionado, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Pedro Canário/ES, 02 de fevereiro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Gilberto Carlos Coelho



B HORA CONSULTORIA
BARBARA SILVA CIVIDANES DA HORA ME
CNPJ nº 23.704.718/0001-64

Protocolo 1722011

Santa Maria de Jetibá**Termos****PROCESSO Nº 0950/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
000005/2025
RATIFICAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetiba-ES, Sr. Carlos A. W. Espindula, no uso de suas atribuições legais, torna público o Processo Administrativo nº 950/2025, RATIFICA E HOMOLOGA a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da empresa COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN., inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, no anual valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, referente a contratação de empresa especializada para fornecimento DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá.

Santa Maria de Jetibá-ES, 04 de fevereiro de 2026.
Protocolo 1722470

**PROCESSO Nº 949/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
000004/2025
RATIFICAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetiba-ES, Sr. Carlos A. W. Espindula, no uso de suas atribuições legais, torna público o Processo Administrativo nº 949/2025, RATIFICA E HOMOLOGA a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da empresa EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 28.152.650-0001-71, no anual valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil e reais) nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, referente a contratação de empresa especializada para fornecimento energia elétrica em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá.

Santa Maria de Jetibá-ES, 04 de fevereiro de 2026.
Protocolo 1722474



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Santa Maria de Jetibá - ES

Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Rua DALMÁCIO ESPÍNDULA, 155 - Centro - Santa Maria de Jetibá - ES - CEP: 29645-000

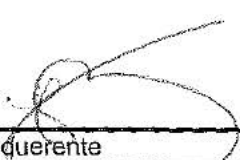

CNPJ: 31.815.897/0001-35



Autorização de Liquidação (AL) Nº 000015/2026 - 22/01/2026

Origem	Processo REQUERIMENTO Nº 000950/2025 Inexigibilidade Nº 000005/2025 Lei 14.133/2021, Artigo 74, Inciso I AF Nº 000021/2026 - 22/01/2026
Requerente	00000001 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 00000001.00000002 SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Entrega / Execução	00000001.00000002 SECRETARIA ADMINISTRATIVA Rua DALMÁCIO ESPÍNDULA, 155 - Centro - Santa Maria de Jetibá - ES - Brasil - CEP: 29645-000
Fornecedor e Proposta	COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN 28.151.363/0001-47 Avenida GOVERNADOR BLEY, 188 - Centro - Vitória - ES - Brasil - CEP: 29010-150 EDIF ED. BEMGE LOJA 14 ANDAR 2 (27)2127-5089 melo.ambiente@cesan.com.br Condições de Pagamento: 10 DIAS APOS EMISSAO N. Entrega/ Execução: 365 Dia(s)
Documento	REQUERIMENTO 000015 - 25/08/2025
Orçamento	Ficha: 15/2026 Elemento Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Fonte Recurso: 150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Projeto/Atividade: 2.089 - Manutenção das Atividades Legislativas
Histórico	Descreva o histórico desta Autorização

Nº	Lote	Item	Unidade	Marca/ Modelo	Quantidade	Unitário	Total	Entrega Previsão
1		00055175 - FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO	serviço		1,000000	2.484,860000	2.484,86	22/01/2027
Total Geral							2.484,86	

 Requerente	 Responsável
---	--

Gerado por: artemilia.braw

Página 1 de 1

Criado por: artemilia.braw



Companhia Espírito-santense de Saneamento
 CNPJ:28.151.363/0001-47
 Inscr.Estadual:080.247.318



Matrícula: 0649660-1
 Vencimento: 22/02/2026
 Mês/Ano referência: 01/2026
 Total a pagar R\$: 2.484,86

Informações cadastrais

ANEXO DA SEDE

CNPJ: 31.815.897/0001-35
 RUA DALMACIO ESPINDULA, 0, CENTRO SANTA MARIA DE JETIBA
 CEP: 29645000

Tipo de Ligação - Água e Esgoto
 Categoria Poder Público
 Hidrômetro Y23S390846
 Quant. Economias - 1

Qualidade da água distribuída - Decreto 5440/05

Parâmetro	Número de Amostras referente ao mês 01/2026		
	Nº Exigidos	Nº Realizado	Nº Conforme
Turbidez	12	14	14
Cor	12	14	14
Cloro	12	14	14
Escherichia Coli	12	14	14
Coliformes Totais	12	14	13

Conclusão: Anomalias detectadas ja foram solucionadas

Histórico de Consumo

12/2025	119,0	06/2025	34,0
11/2025	65,0	05/2025	34,0
10/2025	94,0	04/2025	45,0
09/2025	54,0	03/2025	28,0
08/2025	48,0	02/2025	54,0
07/2025	101,0	01/2025	33,0

Consumo de água, esgoto e serviços

Leit. Anterior (real)	1051
Leit. Atual (real)	1156
Consumo Medido (m³)	105
Consumo Medido (lit)	105.000
Média Diária (m³)	1,947
Tipo de Faturamento	MEDIDO
Vol. Fat. Água (m³)	105,0
Vol. Fat. Esgoto (m³)	105,0

Data Leitura Atual	23/01/2026
Data Leitura Anterior	22/12/2025
Dias Faturados	32
Data prev. prox. Leitura	21/02/2026
Valor médio/m³	11,83

SERVIÇOS	FIXO (R\$)	+	VARIÁVEL (R\$)	=	TOTAL (R\$)
Água Poder Público	67,18		1.175,25		1.242,43
Esgoto Poder Público	67,18		1.175,25		1.242,43
				VALOR TOTAL (R\$)	2.484,86

Tributos Base de Cálculo R\$ 2.484,86
 PIS - alíquota 1,65% - R\$ 41,00
 COFINS - alíquota 7,60% - R\$ 188,85
 Total Aprox Impostos: R\$ 229,85 (9.25%)
 Não há incidência de ICMS.

ATESTAMOS A DESPESA

EM 28/01/26

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

INFORMAÇÕES DE DÉBITO

Atendendo a Lei 12.007/2009 declaramos que NÃO CONSTAM DÉBITOS, nesta matrícula relativos ao ano de 2025. Esta declaração substitui os comprovantes de quitações referentes ao faturamento do período citado, ressalvando o direito de cobrança por dívidas de períodos anteriores aos referenciados nesta declaração.

Atendimento ao Cliente
 RUA DO IMIGRANTE, 72, CENTRO, STA MARIA DE JETIBÁ - 10:00 às 16:00



CNPJ:28.151.363/0001-47

Matrícula
0649660-1

Vencimento
22/02/2026

Mês/Ano Ref.
01/2026

Total a pagar R\$
2.484,86



Pague com pix

82650000243 848600160644 966010126011 000088304522



Dúvidas sobre o consumo?

Anote a leitura do hidrômetro e informe à Cesan

Data

Somente os números em preto

1 (um) metro cúbico é igual a 1.000 litros (mil litros)

Inclua sua conta em débito automático é prático e fácil. Procure seu banco e informe sua matrícula.

Fale com a Cesan

115 chamada gratuita 24 horas para localidades atendidas pela Cesan. 0800 095 2305 chamada gratuita 24 horas exclusiva para Aracruz. Se estiver em região não atendida pela Cesan, ligue para (27) 3422-0115 a chamada é tarifada.
Acesse sua agência virtual pelo site www.cesan.com.br

Se sua solicitação não foi atendida de forma adequada, entre em contato com a ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos através do 0800 280 8080 ou do site www.arsp.es.gov.br e informe o número de protocolo da Cesan

Qualidade da água

A água da Cesan passa por um rigoroso tratamento e atende aos padrões de qualidade da água estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº5/2017, Anexo XX, do Ministério da Saúde. Saiba mais sobre a qualidade da água que você recebe no site www.cesan.com.br, pelo e-mail qualidadeagua@cesan.com.br ou pelo Instagram [cesan_oficial](https://www.instagram.com/cesan_oficial)

PARÂMETROS

PADRÃO

SIGNIFICADOS

Turbidez	5 UT	Grau de transparência da água
Cor	15 UC	Coloração da água
Cloro	≤ 5 ppm	Produto químico usado para desinfecção da água
Escherichia Coli	Ausente	Indicador microbiológico de contaminação

Coliformes Totais

Indica a presença de bactérias na água e, não necessariamente, representa problemas para a saúde. A legislação permite a presença de Coliformes Totais (CT) em função da população abastecida. Até 20.000 habitantes só é admitido a presença de CT em apenas 1 amostra entre todas coletadas no mês. Acima de 20.000 habitantes permite-se a presença de CT em 5% das amostras coletadas.

Tarifa social



Tem direito à Tarifa Social os beneficiários inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico ou do Programa do Benefício de Prestação Continuada- BPC (Amparo Social), com renda familiar mensal por pessoa menor ou igual a meio salário mínimo nacional, cujo imóvel seja de uso residencial e que atenda as demais condições estabelecidas pela Cesan. Para consultar os documentos necessários para solicitação da Tarifa Social e para mais informações visite um escritório de atendimento ou acesse www.cesan.com.br ou ainda, entre em contato pelo telefone 115 ou 0800 095 2305 para Aracruz.

Essencial é estar ao seu lado.

Baixe o app e tenha a Cesan sempre perto de você.

ATENÇÃO - Esta fatura não quita débitos anteriores.

Pagamentos efetuados após o vencimento são acrescidos de multa de 2% e juros de mora de 0,033% por dia de atraso, que serão cobrados nas próximas faturas. Atraso no pagamento pode acarretar corte no fornecimento de água.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ		CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA - NOVA		ESPÍRITO SANTO		31.815.897/0001-35	
NOTA DE LIQUIDAÇÃO 31/2026							
O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:				Exercício : 2026		Tipo : Estimativo	
				Empenho : 26/2026		Data : 28/01/2026	
				Ficha : 15		Data Venc. : 23/02/2026	
				Processo : 000950/2025			
				Ano Competência: 2026		Mês Competência: 1	
Autorizações:							
AE:000027/2026 AF: 000021/2026 AL: 000015/2026							
VALOR BRUTO: 2.484,86		VALOR DESCONTO: 0,00		VALOR LÍQUIDO: 2.484,86		SALDO LIQUIDAÇÃO: 2.484,86	
Órgão : 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ Unidade Orçamentaria : 001 - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Função : 01 - LEGISLATIVA SubFunção : 031 - Ação Legislativa Programa : 0050 - APOIO AO LEGISLATIVO Projeto/Atividade : 2.089 - Manutenção das Atividades Legislativas Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Subelemento : 33903944000 - SERVICOS DE ÁGUA E ESGOTO Fonte de Recurso : 150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS							
Favorecido : 0010197 - COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN				CNPJ/CPF : 28.151.363/0001-47			
Bairro : Centro				Cidade : Vitória			
Endereço : Avenida GOVERNADOR BLEY, 186				UF : Espírito Santo			
Dados Bancários :							
Histórico : Liquidação de Despesas com taxas de Água e Esgoto desta Casa de Leis, referente à JANEIRO DE 2026, conforme talão/fatura de matrícula nº 0649660-1 e Hidrômetro Y23S390846.							
Centro Custo: -							
Valor Empenhado: 24.000,00		Despesa Liquidada 5.350,24		Saldo Disponível 18.649,76			
DOCUMENTO FISCAIS							
Descrição		Data		Nº Documento		Valor	
Outros Documentos - FATURA		28/01/2026		0649660-1		2.484,86	
Total:						2.484,86	
LANÇAMENTOS							
Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor			
1	622130100600.O - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	2.484,86	622130300000.O - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	2.484,86			
1	332310800000.P - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, TELEFONIA E INTERNET, ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E OUTROS.	2.484,86	313110101000.F - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	2.484,86			
1	622920101000.O - EMPENHOS A LIQUIDAR	2.484,86	622920103000.O - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	2.484,86			
1	821120100000.C - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	2.484,86	821130100000.C - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	2.484,86			
Local/Data/Assinatura							
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, 28 de janeiro de 2026							
Para os efeitos legais, considerando as documentações acostadas ao processo em tela, liquido a presente				Encaminhe-se o presente processo para que seja programado o referido pagamento.			
 CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDOLA Vereador(a)-Presidente				 FLAVIA COLOMBO DALCOL Contador (a)			